

## **Pauta da 582ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO)**

Data: 09/04/2021 (sexta-feira), 9:00h. Formato: videoconferência

Link para participação: <https://meet.google.com/zeu-vrhd-dkk>

### **I – Expediente**

1. Verificação das presenças;
2. Aprovação das atas das reuniões 574, 577, 579 e 580;
3. Palavra da Presidência;
4. Palavra dos Membros;
5. Palavra da Comunidade.

### **II - Ordem do dia**

1. Referendo à decisão “*ad referendum*” da presidência pelo adiamento da 582ª reunião ordinária do CMESO de 06/04/2021 para 09/04/2021 em função do Decreto Municipal nº 26.164, de 30/03/2021 que alterou feriados municipais devido ao agravamento da pandemia de covid-19.
2. Criação do canal Youtube do CMESO para transmissão e disponibilização permanente dos vídeos das reuniões do colegiado e ações correlatas;
3. Programa de aproximação entre o CMESO e a comunidade escolar;
4. Manifestação do CMESO sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2021.

Documentos:

- Ofício nº 01/2021 da Comissão de Direitos da Criança, Adolescente e Juventude da Câmara Municipal de Sorocaba.
- Parecer da Comissão Especial
- Acesso ao PL: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=224561>

5. Discussão e encaminhamentos referentes à erradicação do Trabalho Infantil no município de Sorocaba.

Documentos:

1. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o município de Sorocaba e o Ministério Público;
2. III Plano Nacional de Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

### **III - Encerramento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2021.

**Ofício 01/2021**

*Assunto: "Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 39.2021 em trâmite"*

A Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba  
Ana Barros

**CONSIDERANDO** o projeto de Lei Ordinária nº 39.2021<sup>1</sup> de autoria do Edil Dylan Dantas em trâmite nesta casa que veio para parecer pela comissão de mérito a qual presido, qual seja a dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;

**CONSIDERANDO** que se trata de propositura que a princípio dispõe sobre atividades escolares no município;

**SOLICITO** possa ser a propositura analisada pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba quanto a possíveis violações de Direitos relacionados ao processo ensino em relação aos conteúdos de Ciências e também de Educação sexual.

  
**FERNANDA GARCIA**

*Presidente da Comissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude*

  
**VINICIUS AITH**

*membro*

  
**SALATIEL HERGESEL**

*membro*

<sup>1</sup> <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/materia.html?id=224561>

## Parecer CMESO nº 01/2021 de **XX** de **abril** de **2021**

**Interessado (a):** Comissão dos Direitos da Criança, adolescente e Juventude da Câmara Municipal de Sorocaba

**Assunto:** Projeto de Lei Nº 39/2021 que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

**Relatores (as):** Cons.<sup>a</sup> Ana Claudia Joaquim de Barros

### I – Relatório

#### 1. Histórico

Trata o presente de resposta à Comissão dos Direitos da criança, adolescente e juventude da Câmara Municipal de Sorocaba que solicitou, por meio do ofício Nº 01/2021, análise e parecer sobre possíveis violações de direitos relacionados ao processo de ensino de conteúdos de Ciências e Educação Sexual contidos no Projeto de Lei Nº 39/2021, de autoria do vereador Dylan Roberto Viana Dantas (que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado).

#### 2. Apreciação

O assunto discutido por este Projeto de lei é de suma importância para a proteção das crianças e adolescentes no que se refere à erotização precoce, porém, em que pese a importância e a necessidade de discussão do tema, entende-se que há alguns equívocos no projeto de lei em trâmite.

A erotização precoce decorre, especialmente, da exposição de crianças e adolescentes às ações das mídias. Cabe à escola identificar os elementos que desencadeiam a erotização precoce e combatê-los, o que só é possível com a discussão sobre o tema e com o desenvolvimento de um trabalho pedagógico balizado na educação

sexual. A escola tem a função de desenvolver a criticidade mediante as influências negativas dos meios midiáticos e para tanto é preciso uma abordagem de educação sexual escolar que seja emancipatória.

Conforme já publicado na Manifestação CMESO nº 02/2020 e Comunicado CMESO nº 01/2021, a educação para sexualidade auxilia na prevenção de abusos e violências contra as crianças e adolescentes e é fundamental na formação do estudante, tanto no aspecto pessoal como social. A escola deve contribuir para o desenvolvimento de pessoas saudáveis, logo, compreende-se que os conceitos relacionados a orientação sexual necessitam ir além da reprodução humana e perpassar por conhecimentos que possibilitem aos educandos desenvolver habilidades e valores éticos para fazer escolhas benéficas e respeitáveis sobre os relacionamentos, o sexo e a reprodução.

Em 1997, o Ministério da Educação lançou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). O Volume 10.2, dos temas transversais específicos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, se refere à Orientação Sexual e trata a sexualidade como algo inerente à vida e à saúde, que se expressa desde cedo no ser humano, de diferentes formas em cada etapa da vida. Engloba o papel social do homem e da mulher, o respeito por si e pelo outro, as discriminações e os estereótipos atribuídos e vivenciados em seus relacionamentos.

O §9º do Art. 26 da Lei 9.394/1996 alterada pela 13.010/2014 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),

dispõe que conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado (BRASIL, 1996).

Em vigência em todo território nacional, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), trata o tema **Diversidade** de modo abrangente, destacando-o nas Competências Gerais para a Educação Básica:

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.
9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos,

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (BRASIL, 2017).

Ainda é possível identificar em caráter mais específico o trabalho disciplinar onde no componente curricular “Ciências da Natureza”, a habilidade “Selecionar argumentos que evidenciem as múltiplas dimensões da sexualidade humana (biológica, sociocultural, afetiva e ética)” é explicitada (BRASIL, 2017).

Especificamente no estado de São Paulo, onde existe base curricular própria regulamentada e que serve como referência à rede municipal de ensino de Sorocaba, encontramos a seguinte habilidade:

Reconhecer a sexualidade humana na sua integralidade, selecionando argumentos que evidenciem as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e éticas, valorizando e respeitando a diversidade de manifestações e expressões da identidade humana e compreendendo o preconceito e a discriminação como uma construção social.

O trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba trata este e outros temas sob a luz e a ótica de documentos normativos e orientadores, entre os quais destaca-se o **Marco Referencial** que constitui a sistematização dos referenciais filosóficos, sociais, psicológicos e educacionais da Rede Municipal de Ensino.

O Marco Referencial, no eixo 2 - A Constituição do Sujeito, destaca a necessidade de desenvolvimento de um trabalho pedagógico que considere a diversidade nas relações humanas, entre elas as relações de gênero e a sexualidade com destaque ao combate ao preconceito. Evidencia a escola enquanto lócus de fomento à garantia aos direitos humanos e à emancipação dos sujeitos e os desafios que se apresentam aos professores e professoras ao lidar com as diferenças sem transformá-las em desigualdades.

Louro (1997 apud SOROCABA, 2016) alerta que, antes de buscar respostas na leitura “das leis ou decretos que instalam e regulam as instituições” é necessário voltar-se para o cotidiano escolar, olhar atentamente para ele e questioná-lo, pois, [...] nosso olhar deve se voltar especialmente para as práticas cotidianas em que se envolvem todos os sujeitos. São, pois, as práticas rotineiras e comuns, os gestos e as palavras banalizados que precisam se tornar alvos de atenção renovada, de questionamento e, em especial, de desconfiança. As diferenças existem! Isso é inegável e, quando depara-se com a presença da diversidade (cor, gênero, orientação sexual, etnia, credo, etc) no ambiente escolar, elas se tornam evidentes. E entretanto, nem sempre questiona-se o processo histórico e social que torna as diferenças naturalizadas em diferenças hierarquizadas (onde esta/este vale mais/menos que aquela/aquela), uma ação que separa sujeitos que,

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

embora iguais, tornam-se, de fato, diferentes. Nos direitos, nas leis, na liberdade de ser e estar e expressar-se... (SOROCABA, 2016)

Por fim, para a formação plena e integral do ser humano, sujeito histórico e de direitos, a educação sexual não pode se restringir apenas às questões biológicas e à temáticas preventivas como saúde sexual e reprodutiva, mas deve ir além e promover discussões que incluam os relacionamentos sociais, a cidadania, os direitos humanos, o respeito e a diversidade.

## **II - Conclusão**

Ao propor um projeto de lei que proíbe atividades escolares que sujeitem as crianças e adolescentes à exposição sexual, entendemos que o legislador apresenta desconhecimento acerca das diretrizes curriculares, documentos norteadores e normativos, a função social da escola e do trabalho pedagógico nela desenvolvido uma vez que pressupõe que as práticas escolares estejam expondo as crianças e adolescentes à erotização precoce. Além disso, o PL se aprovado como está pode acarretar interpretações dúbias e interferir no desenvolvimento do currículo escolar no que tange a educação sexual.

Recomenda-se que o texto seja revisado de modo que o assunto erotização precoce não saia de pauta, porém, que seja tratado com o rigor científico que o tema merece.

Isso posto, nos termos deste Parecer, esta Comissão manifesta-se de forma contrária ao PL Nº 39/2021 que dispõe sobre a proibição de exposição de crianças e adolescentes, no Municipal, a atividades escolares, danças, manifestações culturais e exposições de arte que contribuam para a sexualização precoce; dispõe também sobre inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil no âmbito supracitado.

## **Deliberação da Comissão Especial**

A Comissão Especial adota como seu parecer o voto da Relatora. Aprovado por unanimidade pela Comissão Especial em 08 de abril de 2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ana Cláudia Joaquim de Barros, Angélica Lacerda Cardoso e Odirlei Botelho da Silva.

**Deliberação do Plenário:**

O Conselho Municipal de Educação **aprova** a decisão da Comissão Especial **por XXXX votos**, nos termos do voto da Relatora.  
**582ª reunião ordinária realizada por videoconferência, em 09 de abril de 2021.**

**Presentes os(as) Conselheiros(as):**

**Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Angélica Lacerda Cardoso, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez, Denilson de Camargo Mirim, Gilmar Felipe Piccin de Lima, Petula Ramanauskas Santorum e Silva, Andrea Picanço Souza Tichy, Karla Adriana Gracia Menna, Marina Benitez Flório Fagundes, Marinês Christofani, Miriam Cecília Facci, Odirlei Botelho da Silva, Pedro Luiz Rodrigues, Rosangela Quequetto de Andrade Almeida, Valdez Luci Moreira Vieira Soares.**

PA 32190/2018

Trata-se de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município com o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, que versa sobre a erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Segue para ciência do inteiro teor do TAC, bem como adoção de todas as providências necessárias a cumprir as disposições. Solicitamos atenção das Secretarias ao prazo para cumprimento das medidas elencadas, tendo em vista que o descumprimento implicará em sanções ao Município.

Atenciosamente,

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020



Érika Capella Fernandes

Procuradora do Município

Procuradoria do Controle Externo – SAJ

Via email  
Recebido 14-02-20

P. 123





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA /2020

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas para erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente no Município de Sorocaba-SP, pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como do artigo 876 da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, nos autos do PA-PROMO 000773.2018.15.008/6, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede administrativa na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Palácio dos Tropeiros, Bairro: Parque Boa Vista, CEP nº 18.013-280, Sorocaba-SP, por Sua Excelência a Senhora Prefeita Municipal, Doutora **JAQUELINE LILIAN BARRETOS**, portadora da identidade funcional expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, do RG nº 14052560 SSP/SP, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado neste ato pelo Exmo. Procurador do Trabalho, Dr. Juliano Alexandre Ferreira e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado neste ato pela Exma. Promotora de Justiça, Doutora **CRISTINA PALMA**, este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**CONSIDERANDO** que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a proibição “de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a proteção da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

criança e do adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infanto-juvenil, mediante "um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios" (art. 86, ECA), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, ECA);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Convenção n. 182 da OIT, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

**CONSIDERANDO** as provas coligidas nos autos do Procedimento Promocional n. 000773.2018.15.008/6, presidido pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradoria do Trabalho de Sorocaba;

**CONSIDERANDO**, ainda, os dados estatísticos levantados pelo Ministério Público do Trabalho, com base no CENSO IBGE 2010, os quais apontam índices preocupantes de trabalho infantil no Município de Sorocaba;

**CONSIDERANDO** a condição do Ministério Público como agente apto a promover a defesa dos interesses coletivos e difusos em favor da coletividade e legitimado, inclusive, a movimentar o Poder Judiciário com vistas à obtenção dos provimentos judiciais que se apresentem necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, no que tange à proteção da infância e juventude;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA**, visando a contribuir para a erradicação da exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pelo qual o Município compromissário assume as seguintes obrigações:

**2 - DAS OBRIGACÕES ASSUMIDAS**

1-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

---

O Compromissário assume as seguintes obrigações:

2.1) Garantir, pelo menos, um mínimo de 1.5% até o ano de 2021, 1.7% até o ano de 2022 e 2% até o ano de 2023 do orçamento anual para o Fundo Municipal da Assistência Social, sendo que o incremento de 0.2%, no ano de 2021, 0,4% no ano de 2022 e 0.7% no ano de 2022 será aplicado exclusivamente em políticas públicas destinadas a criança e adolescente, a partir da lei orçamentária com vigência em 2020, conforme Resolução do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

2.1.1) O Município se compromete, no prazo de 30 (trinta) dias, a disponibilizar, no site oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente uma ferramenta eficaz para viabilizar a doação de recursos para o FUNCAD, no qual, o próprio acesso permita a emissão da guia para a doação, seja para fins de abatimento de imposto de renda, a ser aplicada ainda neste ano, seja para fins de pagamento de multas previstas no ECA, bem como, outras multas que sejam destinadas ao FUNCAD, aplicadas por qualquer autoridade competente, ou ainda, para fins de qualquer tipo de doação ao referido fundo.

2.1.2. O Município se compromete a realizar campanhas de divulgação, nos meses de outubro a abril de cada ano, para que pessoas físicas e jurídicas realizem a destinação de parte de seu imposto de renda devido para o FUNCAD, nos termos da legislação federal.

2.2) Garantir nos orçamentos municipais e nos que lhe sucederem, verbas suficientes para implementação do(s) programa(s) municipal(s) de erradicação do trabalho infantil e adolescente, bem como para atendimento específico das famílias cujos filhos estejam em situação de trabalho proibido, com incremento progressivo ao longo dos anos, conforme exigências mínimas contidas nos itens seguintes.

2.3) Executar, em referidas atividades, o montante mensal repassado pelo Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

do Desenvolvimento Social, a título de reforço do co-financiamento federal, para realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

2.4) Promover, de imediato, a intersetorialidade das políticas públicas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente, por meio de ações articuladas entre as secretarias municipais, órgãos e entidades responsáveis pela implementação de tais políticas públicas;

2.5) Realizar, no prazo de 90 dias o diagnóstico do trabalho infantil no Município, identificando todas as crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho proibido, com dados suficientes para a visualização da situação de cada uma delas, como: idade; filiação; endereço; atividade em que trabalha ou trabalhava; empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho; renda familiar; escola em que está matriculado ou se está fora da escola, devendo ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho CD-ROM ou *pen drive*, com planilha Excel contendo todos os dados obtidos no diagnóstico. Após, tal diagnóstico deverá ser atualizado anualmente, a partir de 2020;

2.6) Promover, pelo menos uma vez por ano, no prazo de 90 dias a partir da data da assinatura deste instrumento, a capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (CRAS, CREAS, CMDCA, SCFV, Conselhos Tutelares, profissionais da saúde e educação), na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial as piores formas (Decreto 6.481/2008);

2.7) Realizar, a cada 90 dias, a partir desta data, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15.<sup>a</sup> REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

professores das escolas, ações de busca ativa/abordagem voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dever-se-á garantir que a criança e adolescente seja atendida, por, pelo menos, uns dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), BOLSA FAMÍLIA, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional. As atividades de busca ativa devem focar, dentre outras áreas, os lava-jatos, as oficinas mecânicas, os bares e restaurantes no período noturno, o comércio em geral, dentre outros;

2.8) Proceder, **imediatamente**, ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade. Nesta tarefa, atentar para o correto cadastramento de eventuais situações de trabalho, independentemente da suspensão do pagamento do benefício;

a) sem prejuízo de outras medidas destinadas a assegurar o pleno resgate das crianças e adolescentes em situação de risco, deverá o Município adotar as seguintes providências:

I- garantir, no prazo de 02 (dois) anos, a ocupação das crianças e adolescentes em situação de risco em escola de tempo integral ou em atividades complementares (lúdicas, artísticas, esportivas), inclusive no período de férias escolares, a fim de que sejam desestimuladas as diversas formas de trabalho infantil no Município;

II – manter em funcionamento, de forma contínua, e estruturar de forma completa os programas sociais de proteção à criança e adolescente, especialmente o bolsa família, o PETI e o PROJOVEM, com alocação e/ou remanejamento dos profissionais e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

recursos materiais necessários ao seu funcionamento nos exatos termos da legislação que regulamenta os referidos programas;

III – O Município se compromete a elaborar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e submetê-lo, no prazo de 20 (vinte) dias, à aprovação da Câmara Municipal.

**2.9) Em relação ao Centros de Referência em Assistência Social:**

- a) Apresentar, no prazo de seis meses, um estudo da demanda dos serviços do CRAS, contendo um plano de expansão nas regiões de Sorocaba onde se faz necessária a criação de novas unidades em razão da referida demanda. O referido estudo também conterá um cronograma a ser implementado para a composição básica das equipes necessárias e dos serviços ofertados. O Município se compromete a complementar as unidades apontadas em razão do estudo de diagnóstico, sem prejuízo do estudo ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Técnico do MPE para avaliação e posterior ratificação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
- b) O estudo acima referido deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.
- c) Implantar, de imediato, a vigilância socioassistencial de forma integrada, monitorando e avaliando o diagnóstico sobre as situações de vulnerabilidade e trabalho infantil, traçando estratégias de forma articulada, para combater qualquer situação de violação de direitos, com destaque especial para Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, mediante sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho em Sorocaba.
- d) De imediato, ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, os CRAS deverão, também, proceder ao atendimento da criança/adolescente e sua respectiva família, mediante o direcionamento dos serviços sócio-assistenciais que já desenvolvem, para aquele núcleo familiar, sem prejuízo das devidas comunicações ao Conselho Tutelar, ao CREAS e à Secretaria de Educação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

---

e) De imediato, manter sistema de registro de informações atualizadas para acompanhamento dos casos identificados de trabalho infantil, utilizando, para tanto, o formulário SUAS;

2.10) Em relação ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social:

- a) contratar, no prazo máximo de 18 meses, psicólogos, assistentes sociais, advogados e outros profissionais exigidos pela legislação para compor a equipe básica do CREAS;
- b) Garantir, imediatamente, atendimento individual para crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, e suas respectivas famílias;
- c) Implantar, de imediato, a vigilância socioassistencial de forma integrada, monitorando e avaliando o diagnóstico sobre as situações de vulnerabilidade e trabalho infantil, traçando estratégias de forma articulada, para combater qualquer situação de violação de direitos, com destaque especial para Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, mediante sistemática de busca ativa, específica para este fim, bem como encaminhando a constatação ao Ministério Público do Trabalho em Sorocaba;

2.11) Garantir os meios necessários para o efetivo funcionamento do Conselho Tutelar:

- a) Garantir, permanentemente, veículos e motoristas para a realização dos serviços pelas equipes;
- b) Empreender, permanentemente, rotinas de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, em cooperação com os demais órgãos da rede de proteção tais como CRAS, CREAS, agentes de saúde da família, com apoio, se necessário, da Polícia Militar. Tais rotinas devem privilegiar as feiras livres, os lava-jatos, as oficinas mecânicas, os bares e restaurantes no período noturno, o comércio em geral, os "chapeiros", dentre outros;
- c) Promover, ao menos anualmente, uma capacitação para os Conselheiros Tutelares, acerca do papel e das atividades e funções do Conselho Tutelar, envolvendo necessariamente a temática do trabalho infantil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

2.12) Em relação ao Conselho Municipal (CMDCA):

- a) elaborar, no prazo máximo de 6 meses, planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e bem assim de combate ao trabalho infantil, profissionalização do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;
- b.) Elaborar, no prazo máximo de 6 meses, o Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, por meio do qual se vincule a implementação da política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;
- c) Promover, ao menos anualmente, uma capacitação para os Conselheiros Municipais, acerca do papel e das atividades e funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, envolvendo necessariamente a temática do trabalho infantil.

2.13) Desenvolver, ao menos duas vezes por ano, de forma articulada entre CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Educação e Saúde, e todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, campanha de prevenção ao trabalho infantil, na semana que antecede o dia 12.06, no primeiro semestre, e, no segundo semestre, na semana que antecede o dia das crianças, encerrando a data com atividades diversificadas nas escolas, comércio e comunidade geral;

2.13) Promover, no prazo máximo de 3 meses, nas atividades do Programa de Saúde da Família, mediante suas respectivas equipes, atividades de sensibilização das famílias quanto aos malefícios do trabalho infantil para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e, neste mesma seara, comunicar ao Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, eventual identificação de trabalho infantil, colhida nas atividades do Programa.

- a) Uma vez recebidas as notificações da Secretaria de Saúde, os demais órgãos, tais como Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, deverão manter sigilo quanto à fonte.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

---

b) Garantir, permanentemente, o acesso dos técnicos da Secretaria de Saúde às informações sociais de crianças, adolescentes e suas famílias, sob a guarda das unidades de CRAS's e CREAS.

2.14) Providenciar, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no prazo de 3 meses: 1) programa de capacitação continuada para os Educadores, no qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação, encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; 2) inclusão da temática do trabalho infantil e direitos/deveres das crianças e adolescentes, no programa pedagógico das Escolas; 3) estabelecimento de fluxo permanente de comunicação entre as Escolas e os Conselhos Tutelares e CRAS/CREAS, em casos de identificação de exploração do trabalho infantil, para melhor inserção de crianças e adolescentes trabalhadores, em serviços públicos de apoio.

2.15) Garantir e exigir, imediatamente, a realização de uma reunião, a cada três meses, para discussão, planejamento e execução de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, da qual deverá ser lavrada ata, envolvendo, pelo menos, os seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS dentre outros.

2.16) Sempre que houver atuação do município em localidades onde constatada vulnerabilidade social, será obrigatório incluir como objeto a proibição do trabalho infantil e seus malefícios.

2.17) Implantar, no prazo de 12 meses, programa de aprendizagem na Administração Pública, por meio de parcerias com o SISTEMA S e/ou entidades de profissionalização, tais como o CEPASA, CIEE, entre outras.

2.18) Assegurar, no prazo de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

a inserção de adolescentes, egressos de trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade ou em cumprimento de medida socioeducativa em programa de aprendizagem profissional no âmbito da administração direta municipal, estabelecendo convênios com entidades formadoras ou sistema S, para adequação dos programas de aprendizagem ao grau de escolaridade dos referidos adolescentes e vocação econômica do Município.

2.19) Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste TAC, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) dentro da área de atribuição de cada CRAS, considerando a sua oferta a partir dos dados das famílias do cadastro único, com a finalidade de dar efetividade aos serviços e programas oferecidos de assistência social às populações, garantindo o cadastramento nos programas sociais, a partir dos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar, CRAS e CREAS.

2.20) Documentar, de imediato, todas as situações de trabalho infantil ou o trabalho irregular do adolescente, levadas a conhecimento do Conselho Tutelar, do CRAS e do CREAS e estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção;

2.21) Formar, de imediato, procedimentos dos documentos confeccionados, devendo os dados para a identificação dos procedimentos serem mantidos em arquivos;

2.22) Capacitar, no prazo de 120 dias a partir da assinatura deste instrumento, todos os servidores vinculados à Secretaria de Saúde (profissionais do PSF e profissionais da atenção básica) para identificação e notificação de agravos à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, considerando-se como tal, qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, seja realizado em ambiente urbano ou rural, dentro ou fora de casa. Em se tratando de trabalhos perigosos, insalubres, penosos, noturnos, DOMÉSTICOS, realizados nas ruas, bem como os demais listados no Decreto 6481/2008 (Decreto das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Piores Formas de Trabalho Infantil), a proibição inclui a faixa etária inferior a 18 anos, com a finalidade de:

a) Identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, por meio do serviço de saúde, utilizando-se da prestação dos serviços de todos os servidores vinculados a essa Secretaria, com a finalidade de combater e erradicar o trabalho infantil;

b) Sensibilizar os agentes comunitários de saúde para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;

c) ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a Secretaria deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como Ministério Público do Trabalho.

2.23) Criar programa(s) de geração de emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, no prazo de 12 meses a partir da assinatura deste instrumento, oportunizando qualificação profissional, em especial na área de informática, a partir de parcerias com o SENAI, SENAR, SENAC e outras instituições/programas vinculados à profissionalização, como o PRONATEC e o PROJOVEM, assegurando custeio pertinente no Orçamento Público Municipal. Tais programas deverão ser compatíveis com a vocação econômica do Município.

2.24) Designar, de imediato, gestor para o gerenciamento do reordenamento do PETI, bem como para elaborar agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Turismo, Saúde, Administração, entre outros órgãos), que contemple dentre outras ações a elaboração de fluxo de atendimento específico para situações de trabalho infantil (neste incluído trabalho nas ruas, doméstico e exploração sexual



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

comercial).

### 3 - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1) O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada item de cláusula descumprido, reversível ao FIA (Fundo da Criança e do Adolescente Municipal), Fundo Estadual ou Nacional da Criança ou Adolescente, ou outra finalidade compatível com a reparação ou compensação dos bens jurídicos lesados, a critério do Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da autoridade pública.

Corrigida a conduta ilícita, posteriormente, se ela vier a se repetir, incidirá nova multa, por infração verificada e por trabalhador prejudicado, nos termos colocados acima.

Em caso de inadimplemento, o valor da multa será atualizado monetariamente pelo índice da Justiça do Trabalho desde a data da assinatura deste instrumento, com a reversão da quantia cobrada ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador (Lei nº 7.998/90) ou com a destinação a outro fundo, instituição ou propósito atrelados ao interesse social e coletivo dos trabalhadores, conforme indicação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 5º, §6º, c/c o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Ademais, a interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas à signatária pela Gerência Regional do Trabalho ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

### 4 - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES EM CASO DE SE FAZER NECESSÁRIO CUMPRIMENTO JUDICIAL DESTES COMPROMISSO

Se for necessário o cumprimento judicial das obrigações pactuadas,  
 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
 Av. da Pádua-Dufferin, nº 400, salas 401 a 410, Jardim Boa Vista, Sorocaba/SP. - CEP 13060-005  
 Fone: (15) 3217-9534 / 3217-0156 - INTERNET - <http://www.prt15.mpt.mp.br>

*AP 31*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

nos itens 2.1 a 2.24, o prazo a que se refere o artigo 815 do CPC será imediato para todas as obrigações aqui pactuadas.

**5 - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO**


A fiscalização do cumprimento do presente compromisso será levada a efeito pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e pelo Poder Judiciário Trabalhista, embora tenha validade para aferição de eventual descumprimento qualquer outro meio de prova em direito admitido, inclusive o contido em reclamações trabalhistas individuais, coletivas ou ações civis públicas.

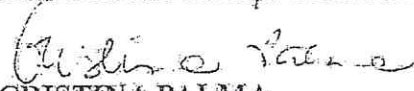
**6 - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo por tempo indeterminado a partir do início de sua vigência e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, conforme prescreve o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, c/c o artigo 876 da CLT.

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência imediata e abrangência no Município de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, 04 de fevereiro de 2020.

  
JULIANO ALEXANDRE FERREIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO

  
CRISTINA PALMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

  
JAQUELINE LILLIAN BARCELOS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA

**III PLANO NACIONAL DE  
PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO  
DO TRABALHO INFANTIL E  
PROTEÇÃO AO  
ADOLESCENTE  
TRABALHADOR  
(2019-2022)**



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL.....	6
3. DIAGNÓSTICO: ANÁLISE SITUACIONAL DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	7
4. BALANÇO DO 2º PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	19
5. SITUAÇÃO-OBJETIVO (2019-2022).....	21
6. EIXOS ESTRATÉGICOS.....	22
7. MATRIZ ESTRATÉGICA E OPERACIONAL.....	23
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....	46
9. ANEXO 1 – NOTA METODOLÓGICA SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO .....	47
10. ANEXO 2 – INSTRUMENTAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	48
11. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	49

## 1. INTRODUÇÃO

O Ministério do Trabalho (MTb), por intermédio da Portaria nº 952 de 8 de julho de 2003, instituiu a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), um organismo composto por representantes do poder público, empregadores, trabalhadores, sociedade civil organizada e organismos internacionais. A CONAETI tem como objetivo implementar as disposições das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como viabilizar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

No âmbito da CONAETI, foi criada a Subcomissão de Erradicação do Trabalho Infantil, responsável pela revisão dos Planos Nacionais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador anteriores. O processo de elaboração do III Plano (2019-2022) é resultado do trabalho da referida Subcomissão.

O Plano tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. Para tanto, analisou-se como a exploração do trabalho de crianças e adolescentes se apresenta no país, considerando diferentes aspectos, tais como raça, gênero, condição econômica, tipo de ocupação e diversidade regional, entre outros.

O III Plano é um instrumento fundamental para atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, tal como dispõe a meta 8.7<sup>1</sup>, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Por meio de políticas e de ações que preconizam a transversalidade e a intersectorialidade, este instrumento busca criar as condições para que cerca de 2,4 milhões de crianças e adolescentes sejam retirados/as do trabalho infantil e que a eles/as sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Esta terceira edição do Plano Nacional está estruturada nos seguintes tópicos:

---

<sup>1</sup> A meta 8.7 consiste na tomada de medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, e na erradicação da escravidão moderna e do tráfico de pessoas, assegurando a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil (dentre eles, o recrutamento e a utilização de crianças-soldado), para, até 2025, acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.



- Conceito de Trabalho Infantil;
- Diagnóstico: análise situacional do Trabalho Infantil no Brasil;
- Balanço do 2º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;
- Situação-Objetivo;
- Eixos Estratégicos;
- Matriz Estratégica e Operacional;
- Monitoramento e Avaliação;
- Nota Metodológica sobre o Processo de Revisão do Plano; e
- Instrumental de Monitoramento e Avaliação do Plano.

Vale ressaltar que o Diagnóstico do trabalho infantil no Brasil divide-se em três partes: 1) “marco legal”, na qual se faz um resgate histórico da legislação brasileira sobre o trabalho infantil; 2) “marco simbólico-cultural”, em que se busca refletir sobre a forma como a concepção de trabalho infantil tem sido construída culturalmente na sociedade brasileira; e 3) “marco estatístico”, nessa parte se analisam dados sobre a temática baseados em informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tais informações foram discutidas e analisadas durante as reuniões da Subcomissão de Erradicação do Trabalho Infantil. Os tópicos seguintes, quais sejam “Situação-Objetivo”, “Eixos Estratégicos”, “Matriz estratégica e Operacional” e “Monitoramento e Avaliação” constam de informações da segunda edição do Plano revisadas, analisadas durante as reuniões da Subcomissão.

O presente texto foi referendado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONANDA, órgão deliberativo e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil brasileira.

## 2. CONCEITO DE TRABALHO INFANTIL

O termo “trabalho infantil” refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador<sup>2</sup>, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil<sup>3</sup> e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

---

<sup>2</sup> É importante ressaltar que nem todo trabalho do adolescente se enquadra na definição de trabalho infantil. A própria CF/88 autoriza o trabalho a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz e, a partir dos 16 anos, desde que, nesses casos, o trabalho não seja insalubre, perigoso ou noturno, nem se enquadre nas piores formas de trabalho infantil, conforme Decreto 6.481/2008.

<sup>3</sup> Cumpre afirmar que o conceito de trabalho infantil, acima apresentado, é resultado de uma integração entre o art. 7º, inciso XXXIII, a Convenção 182, da OIT, e o Decreto 6.481/2008.

### 3. DIAGNÓSTICO: ANÁLISE SITUACIONAL DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

#### 3.1 Marco legal

A legislação brasileira, a respeito do trabalho infantil, orienta-se pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, que estão harmonizados com as disposições da Convenção dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) e das Convenções nº138 e 182 da OIT.

Na Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, de 1989, da ONU, ficou estabelecida a proibição de qualquer tipo de exploração econômica de crianças, considerando como exploração qualquer espécie de trabalho que prejudique a escolaridade básica.

A Convenção nº138, de 1973, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001, estabelece que todo país que for signatário dos termos ali estabelecidos deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação, ao não admitir nenhuma pessoa com idade inferior à definida em qualquer espécie de trabalho.

Em 1999, a OIT aprovou a Convenção nº182 sobre as piores formas de trabalho infantil que, assim como a Convenção nº138, faz parte da lista de oito Convenções Fundamentais que integram a Declaração de Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho da OIT (1998) com o propósito de suplementar e priorizar os esforços de erradicação e prevenção do trabalho infantil. A Convenção nº182, ratificada pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000, nasceu da consciência de que, embora todas as formas de trabalho infantil sejam indesejáveis, algumas são hoje absolutamente intoleráveis. Elas demandam ações imediatas por parte dos países-membros.

Assim, o art.1º da Convenção nº182 estabelece que os Estados-Membros que tenham ratificado essa Convenção “devem tomar medidas imediatas e eficazes”, sendo que o art.3º estabelece as quatro categorias claras de piores formas de trabalho infanto-juvenil que devem ser abolidas, as quais são:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como vendas e tráfico de crianças, sujeição por dívida e servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou compulsório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;

c) utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; e

d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Cumprir destacar que a Convenção 182 ainda estabelece que cada país signatário deve elaborar a descrição dos trabalhos que por sua natureza ou pelas condições em que são realizados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças e, portanto, devem ser proibidas.

Nesse sentido, o governo brasileiro editou o Decreto 6.481, de 12 junho de 2008, que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), anteriormente descrita pela Portaria 20/2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho. O Decreto estabelece que a Lista TIP será revista periodicamente, se necessário, mediante consulta com as organizações de empregadores e trabalhadores interessadas.

Além das convenções internacionais, o ordenamento jurídico brasileiro é bastante vasto no que concerne à proibição do trabalho infante-juvenil. Nesse sentido, vale mencionar o art.7º, inciso XXXIII; o art.227, da Constituição Federal; os arts.60 a 69, da Lei nº8.069 (de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como todo o Capítulo IV, "Da Proteção do Trabalho do Menor", do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Emenda nº20, de 15 de dezembro de 1998, alterou o art.7º da Constituição Federal ao estabelecer em 16 anos, a idade mínima de acesso ao trabalho. Assim, a norma constitucional proíbe qualquer emprego ou trabalho abaixo dessa idade - exceção feita apenas ao emprego em regime de aprendizagem, permitido a partir de 14 anos. Abaixo de 18 anos, o trabalho é proibido, sem exceção, quando é perigoso, insalubre, penoso, noturno e prejudicial ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Por sua vez, o art.227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Constituição Federal, 1988).

A Constituição reconhece, portanto, as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que é reafirmado por meio da promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente. Esse Estatuto reúne normas e diretrizes que visam a garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes e foi estruturado em dois princípios:

1 - Princípio do interesse do “menor”: todas as decisões que dizem respeito a criança e ao adolescente devem levar em conta seu interesse superior;

2 - Princípio da Prioridade Absoluta: os direitos das crianças e adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Destacam-se, no que concerne ainda à legislação pátria em torno do trabalho infantil, os artigos 60 a 69 do ECA, bem como os artigos 402 a 433 da CLT, alguns dos quais foram alterados pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000).

### **3.2 Marco simbólico-cultural**

Até a década de 1980, no Brasil, a população iniciava a vida laboral precocemente, principalmente, impulsionada pela pobreza. Quanto menor a renda da família e a escolaridade da pessoa de referência da unidade familiar, maior era o risco de ingresso precoce no mundo do trabalho.

Havia, praticamente, um consenso na sociedade brasileira em torno do entendimento do trabalho como um fator positivo para crianças e adolescentes. É sabido que essa concepção ainda persiste em muitos setores da sociedade.

O próprio Estado brasileiro constituiu um conjunto de políticas de caráter moralizador que dignificava o trabalho acima de tudo. O Código de Menores, que vigorou até ser revogado pelo ECA, em 1990, entendia o “menor” que não estudava ou trabalhava como um potencial “delinquente”, a ser controlado e reprimido pelas estruturas punitivas do poder público.

Em relação à educação, a visão dominante era de que ela deveria ser orientada pela utilidade econômica. Essa perspectiva acabava por legitimar o trabalho infantil, visto como uma forma de fazer a criança “aproveitar o tempo de forma útil”, ensinando-lhe, ao mesmo tempo, “uma profissão” e “o valor do trabalho”.

Em resposta contrária a essa situação, iniciou-se, gradualmente, uma ampla mobilização social de organizações governamentais e não governamentais, que resultou, durante o Congresso Constituinte (1986-1988), no estabelecimento de princípios que priorizaram os direitos da criança e do adolescente como “seres humanos em fase de desenvolvimento”.

Promulgada a nova Constituição Federal, em 1988, iniciou-se a elaboração do ECA, aprovado dois anos depois. Estavam dadas as condições sociais e legais mínimas para a introdução de um novo paradigma de abordagem do trabalho infantil no país.

A partir da década de 1990, o tema do trabalho infantil passou a ocupar lugar de destaque na agenda nacional. A mídia passou a tratá-lo de maneira mais crítica. Pesquisadores se dedicaram a estudá-lo, o que gerou uma reflexão teórica e histórica. O fenômeno também passou a ser pauta de diversas políticas públicas. Contudo, a observação do nosso entorno reflete a forte existência de elementos do velho paradigma.

Mesmo depois de muitos anos de luta contra o trabalho infantil, a mentalidade que, durante séculos, levou crianças ao trabalho precoce ainda está presente em muitos setores da sociedade brasileira. Crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, à exploração sexual e a condições análogas à escravidão, dentre outras atividades classificadas como as piores formas de trabalho infantil, revelam a persistência de uma mentalidade perversa no país, capaz de negar a condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs.

### **3.3 Marco Estatístico**

A temática trabalho infantil é um desafio para as políticas públicas no Brasil. O compromisso internacionalmente assumido na Agenda 2030 exige esforços e ações redobradas para eliminar todas as formas de trabalho infantil no país<sup>4</sup>. Apesar de uma redução relevante no índice de crianças e adolescentes trabalhando no país, a situação permanece crítica. Observando-se os dados recentes da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD)<sup>5</sup>, elaborada pelo IBGE, o quantitativo de crianças e

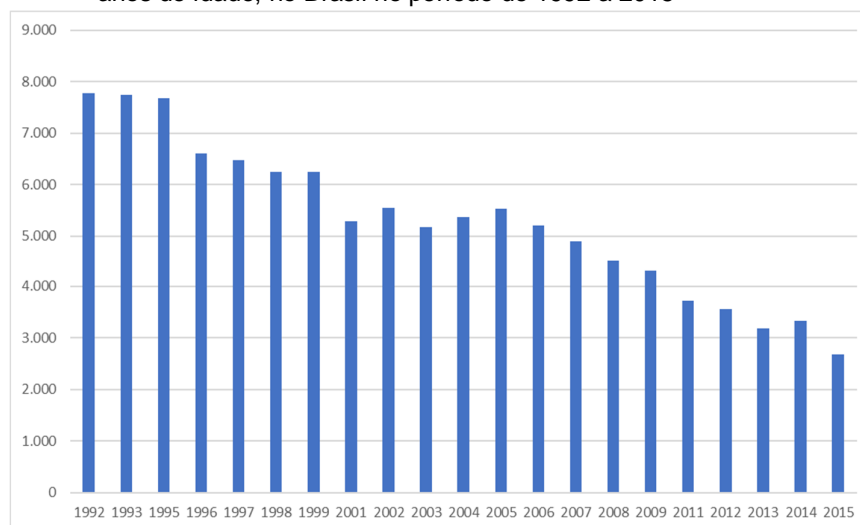
---

<sup>4</sup> ONU News, 14 de novembro de 2017. OIT quer erradicar trabalho infantil até 2015. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/11/1600002-oit-quer-erradicar-trabalho-infantil-ate-2025>

<sup>5</sup> A PNAD é a principal pesquisa socioeconômica do país, a qual contempla informações sobre as características gerais da população, de educação, rendimento, habitação, trabalho, entre outras.

adolescentes identificados como ocupados reduziu nos últimos 23 anos. É o que demonstra a série histórica da PNAD a partir de 1992, registrada no gráfico 1:

**Gráfico 1** – Número de crianças e adolescentes ocupados, de 05 (cinco) a 17 (dezesete) anos de idade, no Brasil no período de 1992 a 2015



Fonte: IBGE – Série Histórica Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD -1992-2015).

De 1992 a 2015, houve uma redução de 65,62% no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Em números absolutos, isso equivale a uma redução de 5.101 milhões de casos (de 7,8 milhões, em 1992, para 2,7 milhões, em 2015). Entretanto, ainda há um número elevado de crianças e adolescentes nessa situação no país.

Faz-se necessário, portanto, conhecer o perfil e as características desse público, para criar indicadores e estratégias que orientem o combate ao trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. Nesse sentido, informações da PNAD como escolaridade, idade e cor ou raça propiciam subsídios para elaboração de ações e/ou políticas de trabalho decente e para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

É importante ressaltar que as atuais informações estatísticas analisadas neste plano são baseadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC 2016. O conceito de “trabalho infantil” foi modificado nessa PNADC para adequá-lo a padrões internacionais. Isso ocasionou alteração substancial no número de crianças e adolescentes em trabalho infantil em relação à PNAD 2015, que utilizava

a antiga metodologia. Tal alteração tem, pois, fundamento na mudança de metodologia, uma vez que, em 2015, o IBGE encerrou uma série histórica do Informativo de Trabalho Infantil, buscando aproximar os dados estatísticos brasileiros dos parâmetros internacionalmente divulgados. Nesse sentido, no relatório de apresentação da PNADC 2016, divulgado pelo IBGE, uma parcela dos dados, antes considerados como trabalho infantil até a PNAD 2015, passou a ser apresentada como “outras formas de trabalho”, o que inclui a categoria: “produção para próprio consumo”.

Portanto, para fins estatísticos deste Plano, serão considerados não somente os dados da categoria “trabalho infantil”, assim definidos pelo IBGE, mas também a população de crianças e adolescentes na categoria “produção para próprio consumo”, uma vez que, neste Plano, busca-se a erradicação do trabalho infantil, tal como aqui conceituado.

Nessa perspectiva, no Brasil, em 2016, segundo dados da PNAD Contínua, de um total de 40,1 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, 1,8 milhão estavam no mercado de trabalho. Isso significa dizer que a taxa de trabalho infantil no Brasil, em 2016, era de 4,6%. Porém, considerando a “produção para o próprio consumo”, 716 mil crianças de 5 a 17 anos também realizaram trabalhos.

Destaca-se que, para fins deste Plano, 2 milhões 390 mil crianças aproximadamente estavam no mercado de trabalho, o que implica uma taxa de trabalho infantil de 5,96%.

**Tabela 1** – Distribuição por faixa etária de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil

Faixa etária	Total de crianças	Trabalho Infantil (Critério IBGE)	Próprio uso	Todos em TI (Inclusão de próprio consumo)
5 a 9 anos	13.828.550	30.197	80.871	104.094
10 a 13 anos	12.434.680	159.952	210.743	347.002
14 e 15 anos	6.701.770	429.581	198.201	575.194
16 e 17 anos	7.162.530	1.215.179	225.761	1.364.556
<b>Total</b>	<b>40.127.520</b>	<b>1.834.910</b>	<b>715.576</b>	<b>2.390.846</b>

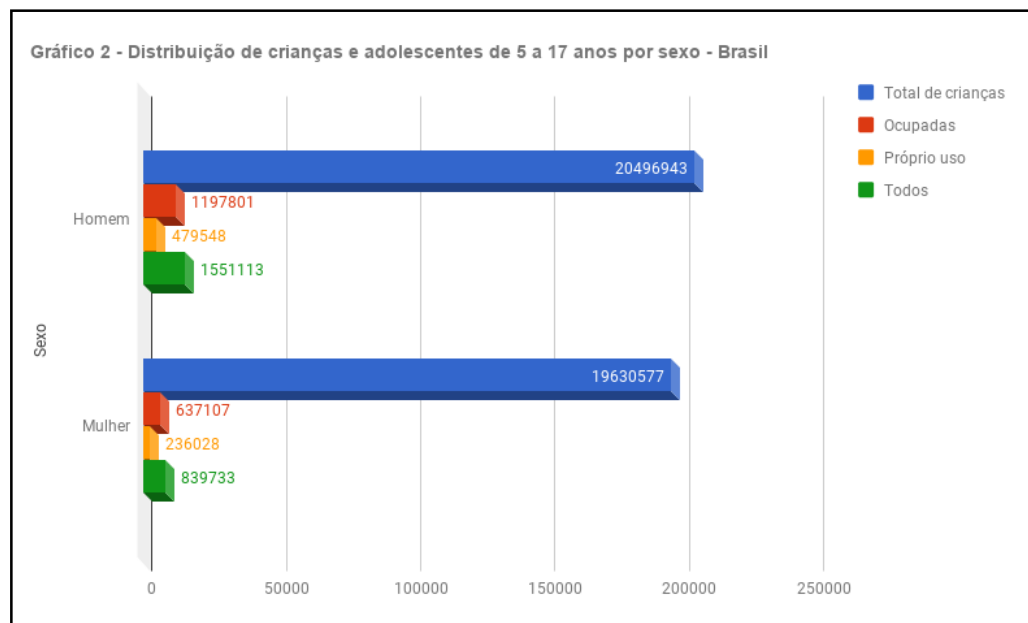
Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua



Sobre a tabela 1, vale explicar que a soma dos números da coluna de crianças e adolescentes ocupados com os números da coluna “próprio uso” não coincidem com o quantitativo da coluna “todos em trabalho infantil”. Isso se deve ao fato de que há intersecção entre os dados, uma vez que uma mesma criança, segundo questionário do IBGE, poderia se enquadrar tanto na situação de ocupação quanto na de próprio uso.

Dito isso, vale destacar que a tabela 1 demonstra que, dentre os adolescentes de 16 e 17 anos, 1,3 milhões estavam em situação de trabalho irregular. Ou seja, dos 2.390.846 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 57,07% têm 16 ou 17 anos. Por sua vez, de 14 e 15 anos, aproximadamente, 575 mil encontravam-se em trabalho infantil em 2016 (24,05%). Já no grupo de 10 a 13 anos, eram, aproximadamente, 374 mil (14,51% do total do trabalho infantil se encontra nessa faixa etária) e, entre as de 5 a 9 anos, notou-se um quantitativo aproximado de 104 mil crianças em trabalho infantil (4,35%).

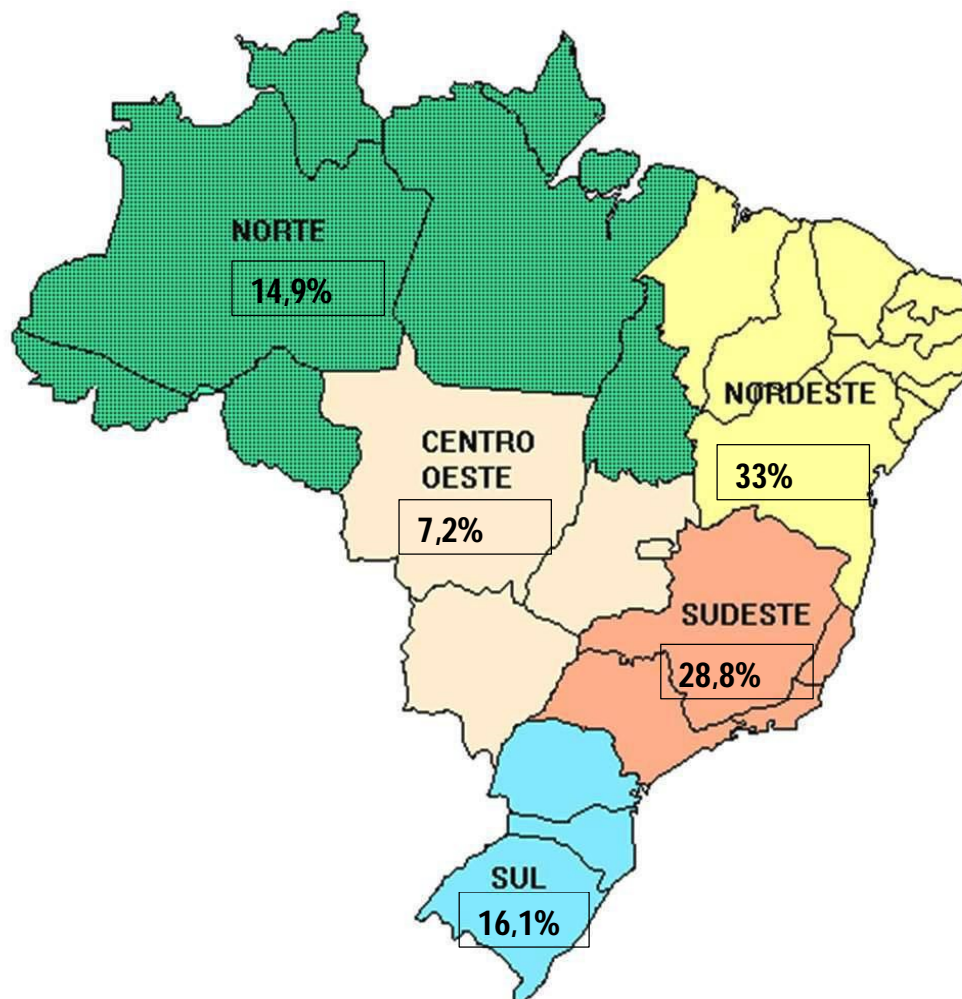
Do total de crianças e adolescentes que estavam no mercado de trabalho em 2016, 36% (aproximadamente, 839 mil) eram mulheres e 67% (aproximadamente, 1,5 milhões) eram homens, como ilustra o gráfico 2 a seguir:



Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016

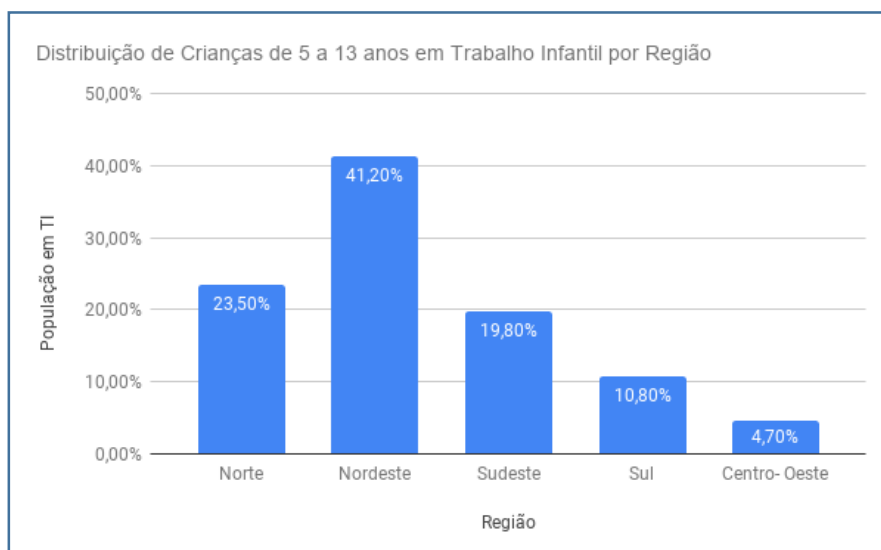
Cabe ainda ressaltar que, em uma análise das regiões do Brasil, verifica-se que o Nordeste tem a maior proporção de trabalho infantil: 33% das crianças e adolescentes que trabalhavam em 2016 (aproximadamente, 356 mil). Logo em

seguida, destaca-se a região Sudeste com 28,8% (aproximadamente 689 mil). Segue o mapa com as demais informações:



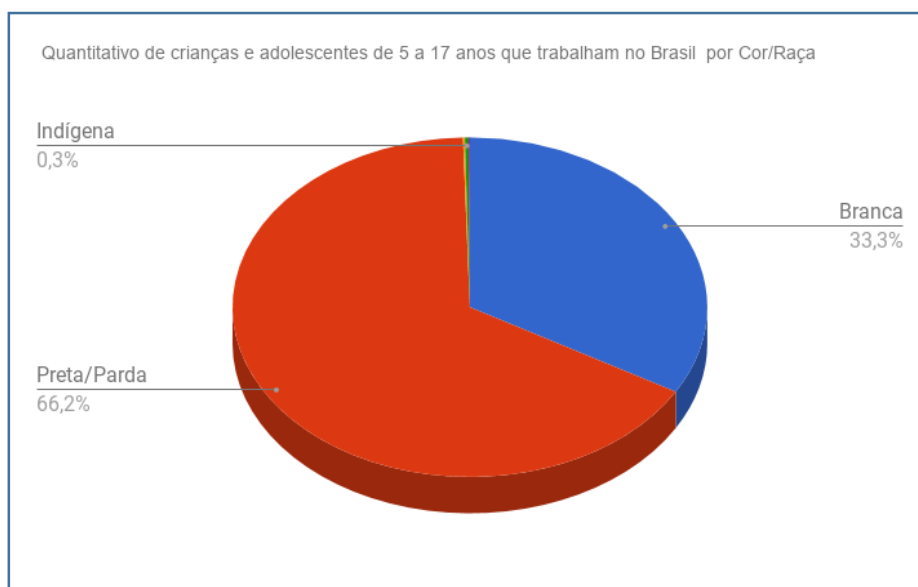
**Figura 1** - Panorama Brasil Trabalho Infantil – Crianças e Adolescentes de 5 a 17 anos por região **Fonte:** IBGE – PNAD Contínua 2016

Ao fazer um recorte do cenário anterior, para que se analise somente o caso das crianças e adolescentes entre 5 e 13 anos, o Nordeste ainda se mantém como foco do trabalho infantil, uma vez que concentra 41,2% (aproximadamente 186 mil) da população dessa faixa etária que trabalhava em 2016. Entretanto, ao contrário do que ocorre no cenário anterior, em vez do Sudeste (19,8% - 89 mil aproximadamente), o Norte passa a ser o foco do trabalho infantil nesse grupo etário (23,5% - aproximadamente 106 mil). O Gráfico 3 a seguir, ilustra esta diferença:



Fonte: IBGE – PNAD Contínua – 2016

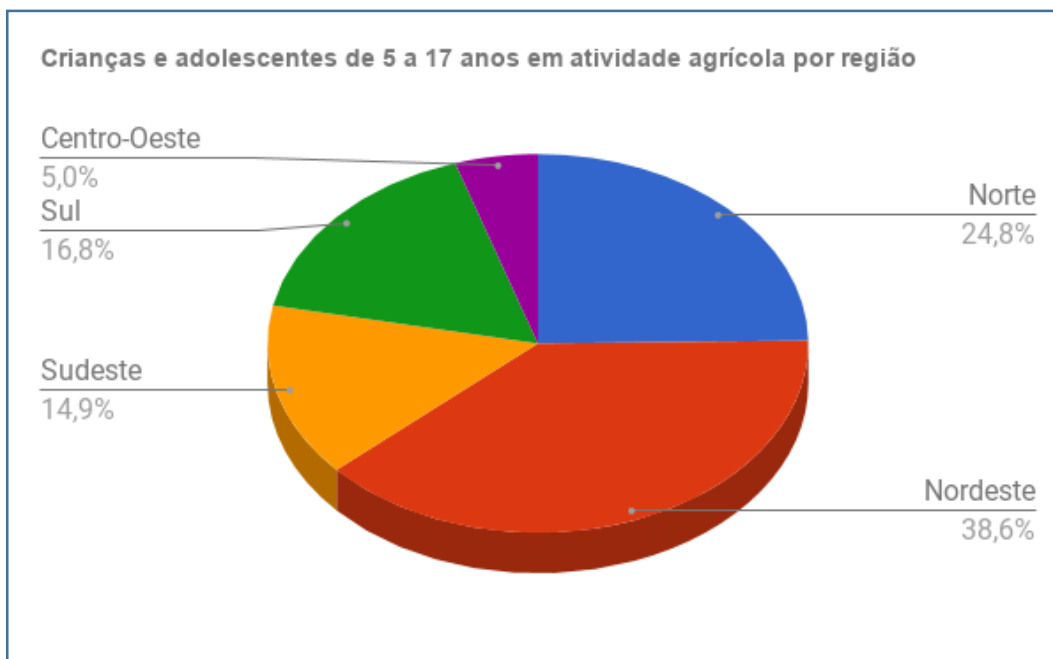
Quanto à característica de cor ou raça, foi observada uma proporção considerável de crianças e adolescentes pretos e pardos, correspondendo a 66,2% do total do grupo identificado em situação de trabalho infantil.



Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016

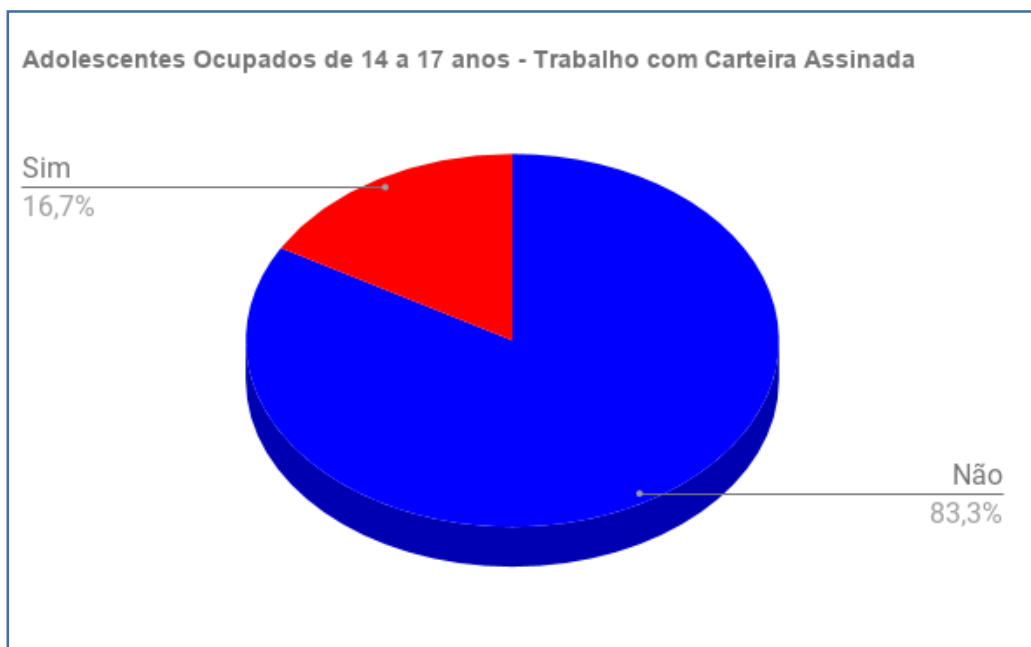
Em 2016, 76,3% do grupo de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em atividades não agrícolas, sendo que os 23,7% restantes estavam em atividades agrícolas. Ao analisar a característica do trabalho agrícola por grandes regiões, observa-se que as regiões Nordeste e Norte possuem um quantitativo maior de crianças e adolescentes em atividades agrícolas: a primeira com um percentual de

38,6% e a segunda com 24,8%. A região Sul destaca-se também com 16,8% de crianças e adolescentes que exerciam atividades agrícolas em 2016.



**Fonte:** IBGE – PNAD Contínua 2016

Outro dado importante é o número de adolescentes em situação de trabalho infantil com registro em carteira de trabalho. Dentre os adolescentes ocupados de 14 a 17 anos, 83,3% trabalham sem registro em carteira.



**Fonte:** IBGE – PNAD Contínua 2016

É importante observar também que as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são, em sua maioria, alfabetizadas. Entretanto, é preciso enfatizar que há uma quantidade significativa de crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 13 anos, bem como de adolescentes de 16 e 17 anos, que não sabem ler, conforme descrito na tabela 2, abaixo:

**Tabela 2** – Alfabetização de Crianças e Adolescentes de 5 a 17 anos que trabalham no Brasil

Faixa etária	Ler e Escrever	Crianças e Adolescentes em TI (5 a 17 anos)
5 a 9 anos	Sim	101.847
	Não	2.246
10 a 13 anos	Sim	343.426
	Não	357.548
14 e 15 anos	Sim	536.032
	Não	39.162
16 e 17 anos	Sim	1.032.454
	Não	332.101
<b>Total</b>		<b>2.390.846</b>

Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016

Além disso, verifica-se que a maioria das crianças e adolescentes em situação de trabalho-infantil em 2016 frequentava a escola. Havia 84% (2.013.761) de crianças e adolescentes na idade de 5 a 17 anos que trabalhavam e frequentavam a escola e 6% (377.083 mil), desse mesmo grupo, que não frequentavam a escola. De acordo com a tabela 3, a seguir, identifica-se que os grupos etários de 14 e 15 anos e de 16 e 17 anos apresentam maior proporção de indivíduos que deixaram de frequentar a escola.

**Tabela 3** - Crianças e adolescentes que trabalham por faixa etária – Frequência Escolar

Faixa Etária	Frequência Escolar	Pessoas que trabalham
<b>5 a 9 anos</b>	sim	101.848
	não	2.246
<b>10 a 13 anos</b>	sim	343.427
	não	3.575
<b>14 e 15 anos</b>	sim	536.032
	não	39.161

<b>16 e 17 anos</b>	sim	1.032.454
	não	332.101
<b>Total</b>		<b>2.390.846</b>

Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016

Em relação ao perfil econômico das famílias nas quais as crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil se encontram, observa-se que 49,83% tem rendimento mensal *per capita* menor que 1/2 salário mínimo, sendo, pois, consideradas família de baixa renda.<sup>6</sup> Ademais, 27,80% se encontram em famílias que têm renda per capita inferior a 1 salário mínimo. Disso, conclui-se que 77,63% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil se encontram em famílias que auferem renda per capita inferior a 1 salário mínimo, tal como se verifica na tabela a seguir.

**Tabela 4** - Situação de ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade

<b>Rendimento Familiar Per Capita</b>	<b>Total de pessoas</b>	<b>Ocupadas</b>	<b>Próprio Uso</b>	<b>Todos em TI</b>
Até ¼ de salário mínimo	2.722.995	88.098	134.546	625.120
Mais de ¼ até ½ SM	3.307.469	162.920	138.809	566.125
Mais de ½ até 1 SM	2.845.614	102.875	84.223	664.489
Mais de 1 até 2 SM	10.779.963	414.206	192.842	414.811
Mais de 2 até 3 SM	11.302.386	584.074	114.791	74.586
Mais de 3 até 5 SM	6.097.652	377.026	37.584	36.376
Mais de 5 SM	3.068.366	105.531	12.782	9.161
<b>Total</b>	<b>40.124.444</b>	<b>1.834.730</b>	<b>715.576</b>	<b>2.390.246</b>

Fonte: IBGE – PNAD Contínua 2016

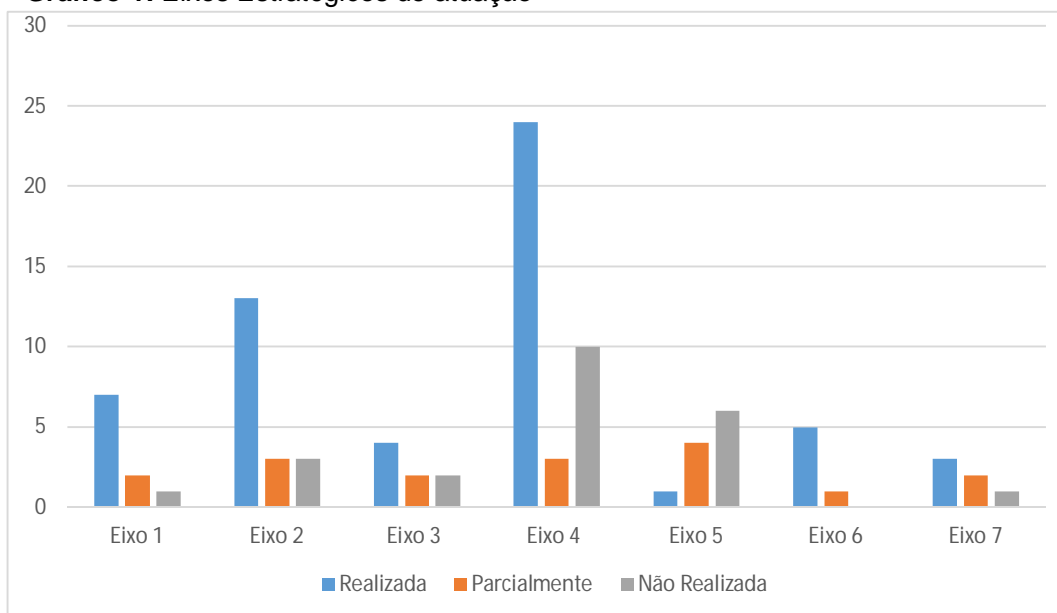
<sup>6</sup> De acordo com o decreto 6.135/2007 é considerada família de baixa renda aquela que recebe uma renda per capita de até meio salário (1/2) mínimo ou que possua renda família mensal de até três (3) salários mínimos.

## 4. BALANÇO DO 2º PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

É importante avaliar em que pontos o Brasil avançou diante das ações propostas pelo 2º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, quais foram os entraves para alcançar o êxito e quais são os desafios a serem superados a fim de prevenir e eliminar o trabalho infantil no país.

Para realizar essa avaliação, adotou-se o documento “Avaliação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e proposta de modelo de novo plano” produzido em 2016 e aprovado pela CONAETI. Tal documento foi construído a partir de autodeclaração das instituições responsáveis pelas ações. Para cada ação do II Plano, atribuiu-se uma das seguintes classificações: realizada, parcialmente realizada e não realizada. O gráfico abaixo explicita os resultados:

**Gráfico 1:** Eixos Estratégicos de atuação



**Fonte:** Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011-2015) Autoria: Rocha, Graziella, 2016, p.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> **Legenda do gráfico:**

1. Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
2. Promoção de ações de comunicação e mobilização social;

Como se pode observar, há mais ações realizadas e parcialmente realizadas em relação à maioria dos eixos propostos, exceto no eixo 5 – que se refere à garantia de educação – o qual apresentou mais ações parcialmente realizadas e não realizadas.

O resultado dessa avaliação demonstrou que do total de 97 ações propostas, 57 foram realizadas e 17 foram parcialmente realizadas – o que significa uma execução de aproximadamente 60% do II Plano. Dentre as ações realizadas, podemos destacar: (I) a implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador (inclusive quanto aos aspectos da previsão orçamentária, e execução física e financeira), (II) o reordenamento do Serviço de Convivência e redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e (III) a organização de seminários e congressos para discussão do tema trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador com a sociedade e o poder público.

Após esse balanço do 2º plano, elaborou-se a estrutura desta terceira edição do Plano. Nesse sentido, percebeu-se a necessidade de manter indicadores e ferramentas de monitoramento para avaliar o impacto e a efetividade deste Plano Nacional. Dar-se-á, pois, especial atenção ao capítulo de “monitoramento e avaliação”, que será apresentado à frente.

Os detalhes de conteúdo metodológico encontram-se descritos no Anexo I - Notas Metodológicas.

- 
3. Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
  4. Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão;
  5. Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
  6. Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; e
  7. Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.



## 5. SITUAÇÃO-OBJETIVO (2019-2022)

PROBLEMA CENTRAL (2019)	SITUAÇÃO-OBJETIVO (2022)
A permanente violação de direitos das crianças e dos adolescentes concretizada na exploração do trabalho infantil e em decorrência deste.	Aceleração da eliminação do trabalho infantil com ações que alcancem todas as faixas etárias, tanto em atividades agrícolas quanto em não agrícolas, e garantia do acesso à escola de qualidade, inclusive para o adolescente trabalhador em processo de aprendizagem.

## 6. EIXOS ESTRATÉGICOS

São sete os eixos estratégicos deste Plano:

- a.** Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
- b.** Promoção de ações de comunicação e mobilização social;
- c.** Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- d.** Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
- e.** Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes;
- f.** Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- g.** Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.

## 7. MATRIZ ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

Em um plano estratégico, é necessário pensar e elaborar ações propositivas, a fim de encontrar soluções factíveis a curto, médio e longo prazo, para o enfrentamento do problema central e de suas manifestações. Nesse sentido, a matriz estratégica e operacional deste Plano contempla a identificação da estratégia e do objetivo estratégico a ser alcançado para combater o trabalho infantil.

A presente matriz é, portanto, a parte executiva do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Ela consiste em duas partes: a primeira parte é a denominada “matriz estratégica” e abrange a convergência dos eixos estratégicos com os indicadores a serem trabalhados no plano que auxiliarão na operacionalidade das ações propostas. A segunda parte, por sua vez, é denominada “matriz operacional” e consiste em um conjunto de ações, resultados esperados, responsáveis pela execução, parceiros e prazos definidos para cada uma delas.

Este Plano deverá ser implementado em um intervalo de quatro anos após o seu lançamento, ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

1º período: curto prazo – ações implantadas/implementadas em até um ano;

2º período: médio prazo – ações implantadas/implementadas em até dois anos;

3º período: longo prazo – ações implantadas/implementadas em até três anos e meio;

4º período: ações contínuas ou indeterminadas – são as ações que devem ser iniciadas após o ato de lançamento e que devem ser executadas em todo o período de vigência do plano.

### 7.1 - MATRIZ ESTRATÉGICA

A matriz estratégica aqui apresentada está baseada nos indicadores levantados a partir do diagnóstico situacional estatístico e dos eixos estratégicos que norteiam o plano. Para melhor aferir a execução de cada ação, destacou-se cada indicador com o eixo estratégico correspondente. Assim, cada responsável pelas ações do plano poderá identificar os indicadores e avaliar os resultados que se espera alcançar durante o processo de execução.

EIXOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES
<b>Eixo 1</b> - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais.	Quantitativo de crianças afastadas da situação de trabalho infantil.
<b>Eixo 1</b> - Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais; <b>Eixo 2</b> - Promoção de ações de comunicação e mobilização social.	Quantitativo de crianças que trabalham no meio agrícola e não agrícola.
<b>Eixo 3</b> - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas.	Concentração de trabalho infantil nas atividades agrícolas.
<b>Eixo 3</b> - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas.	Quantitativo de adolescentes em idade para ser aprendiz que trabalhem em situação de trabalho infantil.
<b>Eixo 3</b> - Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas; <b>Eixo 7</b> - Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.	Quantidade de adolescentes afastados das atividades em piores formas, ou resgatados do trabalho escravo, salvo na condição de aprendiz.
<b>Eixo 4</b> - Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social.	Renda per capita mensal do núcleo familiar das crianças que trabalham.
<b>Eixo 4</b> - Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social.	Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil beneficiárias do Bolsa Família.
<b>Eixo 4</b> - Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social; <b>Eixo 5</b> - Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes.	Predominância de crianças e adolescentes pretas/pardas em situação de trabalho infantil.
<b>Eixo 5</b> - Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes.	Índices inferiores de permanência na escola de crianças e adolescentes que trabalham: redução da evasão escolar.
<b>Eixo 6</b> - Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;	Predominância de situação de risco, acidentes de trabalho e saúde relacionado ao trabalho.
<b>Eixo 7</b> - Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas.	Quantitativo de Adolescentes “aprendizes” ativos.

## 7.2 - MATRIZ OPERACIONAL

<b>Eixo Estratégico 1 : Priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais</b>				
<b>Objetivo: Prevenir e erradicar o trabalho infantil e proteger o adolescente trabalhador</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Acompanhar o cumprimento da meta 8.7 da ODS Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	Não se aplica	Permanente	CONAETI	FNPETI, MPT e OIT
Disseminar entre as empresas conceitos, práticas, políticas e ferramentas de responsabilidade social	Não se aplica	Permanente	CNI,CNA,CNC,CNT e CNF	Membros empregadores da CONAETI
Articular o monitoramento das Políticas Setoriais relacionadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	<p><b>1.</b> Emissão de parecer sobre relatório anual de monitoramento elaborado pela SPCDA/MDH com base nos dados fornecidos pelos órgãos gestores das políticas setoriais.</p> <p><b>2.</b> Constituir banco de dados com relatórios emitidos pelos conselhos estaduais para produção de diagnóstico nacional.</p>	Anual	CONANDA	MDH, FNPETI,Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos DCA
Construir uma agenda de compromisso no Coletivo de Políticas Sociais da Contag, voltada para o acompanhamento e monitoramento das ações contidas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.	Agenda de compromisso assumida pelo coletivo de políticas sociais da Contag.	2019	CONTAG	27 Federações de Trabalhadores Rurais Agricultores/as Famíliares Filiadas a Contag.

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
A partir do Conceito de Trabalho Infantil do Plano Nacional, construir estratégias de combate ao trabalho infantil na agricultura familiar.	Estratégia sobre combate ao trabalho infantil na agricultura familiar construída.	2019	CONTAG	27 Federações de Trabalhadores Rurais Agricultores/as Familiares Filiadas a Contag.
Assegurar o atendimento pelos serviços da Proteção Social Básica às famílias em situação de vulnerabilidade para prevenção ao trabalho infantil	Capacitar os profissionais do SUAS para atendimento dos casos de trabalho infantil e de suas famílias nos estados/DF.	Permanente	MDS	Estados, DF e Municípios
Orientar, acompanhar e monitorar a identificação e a inserção, pelos municípios, das informações referentes às famílias em situação de trabalho infantil do Cadastro Único do Governo Federal	Orientação dos profissionais do SUAS nos estados e DF.	Permanente	MDS	Estados, Municípios e DF
Compatibilizar fluxos/protocolos de atendimento das situações de trabalho infantil nos territórios de forma intersetorial.	Fluxos e protocolos elaborados	Permanente	MDS	OIT, FNPETI, MPT, MS, ME, MEC, MJ e MTb
Democratizar o acesso a atividades esportivas educacionais como instrumento de inclusão social	Não se aplica	Permanente	ME	MEC
Atuar de forma progressiva para garantir a implementação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.	Implantação do eixo políticas públicas do Projeto Estratégico Resgate a Infância em 10 municípios por ano	Permanente	MPT	MTb, MDS, MDH

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Atuar administrativa e judicialmente, com vistas a efetivar o cumprimento da cota legal de aprendizagem, nos termos legalmente previstos	A partir das semanas nacionais de aprendizagem, gerar notícias de fato para investigação das empresas que não cumpram cota, instruídas com informação do Ministério do Trabalho quanto a este cumprimento, por meio de fiscalização indireta	Permanente	MPT	MTb
Sugerir a inclusão da obrigação de cumprimento deste Plano no PPA	Publicação do PPA com expressa referência a este plano	2020	MTb	Ministério do Planejamento e demais Ministérios e Secretarias integrantes da CONAETI
Realizar encontros para promover troca de experiências sobre o enftetamento do trabalho infantil com a comunidade internacional	Firmar 5 acordos de cooperação internacional com foco no trabalho infantil	2022	SIT / MTb	OIT, MDS

**Eixo Estratégico 2 : Promoção de ações de comunicação e mobilização social**

**Objetivo 2.1: Sensibilizar e mobilizar a sociedade em relação aos danos causados pelo trabalho infantil**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Manter e atualizar mídias sociais dos Direitos da Criança e do Adolescente incluindo informações sobre o Trabalho Infantil.	Incluir no portal do MDH, Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras plataformas virtuais disponíveis.	Permanente	Ministério dos Direitos Humanos, CONANDA	Ministério do Trabalho, Fórum PETI, MDS
Realizar encontro com a rede de comunicadores nacional.	02 encontros	Anual	CONANDA	Rede Andi, NBR FENAJ, TVs Públicas, Associação Nacional de Radialistas, Abraco
Manter o site <a href="http://www.fnpeti.org.br">www.fnpeti.org.br</a> sobre o trabalho infantil	Não se aplica	Permanente	FNPETI	MPT
Coordenar nacionalmente as campanhas anuais do dia 12 de junho (Dia Mundial e Nacional Contra o Trabalho Infantil)	Realização de campanha anual	Anual	FNPETI	MPT, CONANDA, MDS, MTb, MDH
Divulgar vídeo institucional e intersetorial de identificação do trabalho infantil.	Vídeo institucional divulgado nos estados e DF.	Curto Prazo	MDS	MS, MEC, MTb, MPT e CNMP



Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Disponibilizar informações sobre a saúde da criança e adolescente em situação de trabalho infantil	Publicação anual de boletim epidemiológico sobre trabalho infantil	Permanente	CGSAT - Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador/ Secretaria de Vigilância em Saúde/ Ministério da Saúde	OPAS, OIT, Universidades, MTb, MDS, CONAETI, FNPETI, MPT, CONASS, CONASEMS, CISTT/CNS
Promover encontro nacional para aprimoramento das estratégias de vigilância em saúde do trabalhador relacionado ao trabalho infantil	Seminário nacional de vigilância em saúde do trabalhador relacionado ao trabalho infantil	2019	Coordenação Geral De Saúde Do Trabalhador - CGST/SVS/MS	OPAS, OIT, Universidades, MTb, MDS, CONAETI, FNPETI, MPT, CONASS, CONASEMS, CISTT/CNS
Desenvolver progressivamente o eixo educação do Projeto Resgate à Infância	Atingir 10% dos municípios brasileiros com o eixo "educação" do Projeto Resgate a Infância	Permanente	MPT	Secretarias Municipais de Educação
Promover e participar de audiências públicas, seminários e congressos com temas voltados à erradicação do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador.	Promover uma audiência pública por ano, ao menos, relativa a este tema	Permanente	MPT	FNPETI, Autoridades Locais

<b>Objetivo 2.2: Criar canais em que crianças e adolescentes sejam ouvidos e possam fazer proposições</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Elaborar material didático com metodologia acessível para crianças e adolescentes sobre o tema do Trabalho Infantil	Produção de 01 (uma) cartilha	2022	CONANDA	
Contemplar nas ações realizadas no Comitê Participação de Adolescentes o tema do Trabalho Infantil	Realizar duas capacitações com os adolescentes participantes da CPA	Permanente	CONANDA	MDH, MDS, MTb, FNPETI
Garantir a participação de um representante da CPA em eventos/pautas/discussões sobre o T.I	02 adolescentes participando de duas plenárias da CONAETI	Permanente	CONANDA	Fórum DCA, Entidades de atendimento
Incentivar que os Espaços de Participação de Adolescentes pautem a temática do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	Incidência em: 1. Comitê de Participação de Adolescentes e 2. Termos de fomento que promovam a participação e o protagonismo.	Permanente	MDH	Ministérios e Governos Estaduais
Divulgar o conceito de trabalho infantil nos serviços do Sistema Único da Assistência Social	Rede socioassistencial do SUAS mobilizada quanto ao enfrentamento do trabalho infantil	Curto Prazo	MDS	Estados, Municípios e DF
Garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes na construção de projetos político-pedagógicos das escolas	Não se aplica	Permanente	SEB/MEC	Conselho Estadual, Municipal e Distrital DCA, Entidades de Atendimento, Fórum DCA, Escolas Públicas

**Eixo Estratégico 3 : Criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para piores formas**

**Objetivo 3.1: Garantir o cumprimento da legislação referente à proibição do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador pelos gestores públicos e pela iniciativa privada**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Articular as redes da sociedade civil e governos para enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes nas regiões de fronteira	1. Diagnóstico das iniciativas de articulação das redes locais para proteção de crianças e adolescentes em regiões de fronteira vítimas de violência sexual; 2. Qualificação dos fluxos de atendimento das políticas e serviços da rede do sistema de Garantia de Direitos no território.	Médio Prazo	MDH	CONANDA
Intensificar a fiscalização do Trabalho Infantil em especial nos segmentos com maior influência de gênero e raça na contratação de crianças e adolescentes	Ações fiscais planejadas	Permanente	SIT / MTb	MDS
Priorizar a fiscalização nas piores formas de trabalho infantil	Ações fiscais planejadas	Permanente	SIT / MTb	MDS
Garantir a Proteção dos direitos do adolescente trabalhador	Ações fiscais com vistas à adequada formalização do vínculo de emprego dos adolescentes de 16 e 17 anos	Permanente	SIT / MTb	

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Atuar junto aos municípios para ampliação da fruição do direito à profissionalização	Não se aplica	Permanente	MTb	MPT
Promover a responsabilização jurídica das empresas que, comprovadamente, tenham condições de ter conhecimento da ocorrência de trabalho infantil nas cadeias produtivas, garantindo o devido processo legal.	Não se aplica	Permanente	SIT / MTb e MPT	Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal
Ampliar o número de Auditores Fiscais do Trabalho (AFT) designados a combater o trabalho infantil	Realizar o pedido de vagas de concursos de AFT ao MPOG.	Permanente	MTb	
<b>Objetivo 3.2: Elaborar, aprovar e implementar adequações da legislação referente so ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Atuar no Congresso Nacional para aprovação e/ou rejeição de projetos de lei que garantam os direitos da criança e o adolescente e impeça o retrocesso social	1. Rejeição das PECS que reduzem a idade mínima do trabalho 2. aprovação do Projeto de Lei que regula a aprendizagem nos órgãos da administração direta	Permanente	FNPETI	CONANDA, CUT, MTb, MPT, MDH-SNDCA, MDS, CONAETI, OIT
Analisar e acompanhar permanentemente as principais emendas constitucionais e projetos de lei que beneficiem ou prejudiquem a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador	Exarar pareceres e/ou notas técnicas sempre que necessário, e acompanhar todos os projetos de lei que discutam o tema	Permanente	MPT	Todos os membros da CONAETI, Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

Objetivo 3.3: Capacitar e sensibilizar agentes públicos do SGD com as questões do trabalho infantil e do adolescente trabalhador				
Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo estado brasileiro perante a comunidade internacional sobre o Trabalho Infantil	Não se aplica	Permanente	CONAETI	
Promover a formação continuada bem como realizar seminários destinados aos atores de SGD para sensibilização da problemática do trabalho infantil e conhecimento de sua legislação específica	Realizar 01 (um) curso de capacitação	Permanente	CONANDA	OIT, Conselhos Tutelares e de direitos, FNPETI, SECAD – MEC, Universidades, MTb, MDH-SNDCA, MPT
Incluir a temática do trabalho infantil no conteúdo programático das formações voltadas para o Sistema de Garantia de Direitos.	1. Formar 4.490 conselheiros tutelares e direitos da Região Amazônia Legal na temática do trabalho infantil por meio da capacitação semipresencial.	Permanente	MDH	OIT, FNPETI, SENAD, MTb, SDH-SNDCA
Promover a formação continuada dos atores do SGD para o combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador a partir da legislação específica	Não se aplica	Permanente	CONANDA, MEC-CNE, MEC- SECAD - CNE	MEC, Universidades, Conselhos de Direito, MDH
Promover Cursos de capacitação e atividades sobre os direitos da criança e adolescentes	Fazer 3 turmas anuais do curso EAD de capacitação dos conselheiros tutelares contra o trabalho infantil	Permanente	MPT	OIT, MDH, FNPETI, ESMPU, MTb

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Priorizar as ações de enfrentamento ao trabalho infantil na fiscalização do trabalho como meta nacional.	Manter a disposição de prioridade das ações de trabalho infantil na IN sobre o tema.	Médio Prazo	SIT / MTb	
Promover cursos de capacitação para Auditores Fiscais do Trabalho sobre os direitos trabalhistas das crianças e adolescentes	Realização de um curso de capacitação.	2019	SIT / MTb	ENIT
Garantir a efetiva existência das equipes de fiscalização móvel do trabalho infantil.	Realização de, pelo menos, duas ações da móvel de trabalho infantil por ano.	Permanente	SIT / MTb	
Realizar operativos nas atividades da Lista TIP em todos os Estados e no Distrito Federal.	Ações fiscais planejadas	Permanente	SIT / MTb	MPT; MPE; Conselhos Tutelares; Conselhos de direitos Sindicatos Polícias Federal, Rodoviária Federal, civil e militar.

<b>Objetivo 3.4: Integrar de forma efetiva programas, planos e ações referentes ao combate ao trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Fomento à criação de Comissões Gestoras Locais nos municípios visando a articulação e integração do sistema de ensino ao Sistema Garantia de Direitos por meio do Projeto Escola que Protege	Não se aplica	Permanente	SECAD-MEC	Universidades, SDH/SNDCA, MDS, MTb, MS
Incluir os temas trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas conferências de educação, saúde, dos direitos das crianças e adolescentes e de assistência social, a partir das definições constantes no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador	A cada dois anos (nas ocasiões da Conferência Nacional de Educação).	Permanente	MEC - Secretaria Executiva Adjunta	MTb, MS, MinC, MDS, SDH, SNDCA, Universidades Públicas
<b>Objetivos 3.5: Garantir o acesso dos adolescentes à aprendizagem</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Atuar junto aos estados e municípios para orientação aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto para possível inserção na aprendizagem	Adolescentes de 14 a 17 anos em MSE em meio aberto orientados na rede socioassistencial.	Permanente	MDS	MTb, MPT, CNI, CNA
Assegurar a continuidade do Grupo Técnico de Estudos com o objetivo de construir uma política para estimular a aprendizagem para o trabalho na agricultura familiar e nas comunidades tradicionais.	Grupo Técnico de Estudo periodicamente.	Permanente	MTb/MDS	CONTAG, MS, MEC e OIT
Atuar junto aos entes governamentais competentes no âmbito do Poder Executivo com a finalidade de aprovar a regulamentação da aprendizagem nos órgãos da administração direta	Propositura de norma que regulamente a aprendizagem nos órgãos da administração direta	2020	SIT / MTb	CONAETI

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Fomentar a aprendizagem profissional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Ações fiscais planejadas	Permanente	MTb e MDS	MPT
Sensibilizar os contratantes para o cumprimento da cota da aprendizagem para favorecer a inserção de egressos das piores formas de trabalho infantil e em situação de vulnerabilidade	Firmar termos de compromisso para cumprimento da cota de aprendizagem por meio da modalidade alternativa	Permanente	SIT / MTb	
Ampliar a fiscalização do cumprimento das cotas de aprendizagem e das entidades formadoras da aprendizagem, que contratem aprendizes	Ações fiscais planejadas	Permanente	SIT / MTb	MPT
Estimular os empregadores a optarem, quando do cumprimento da cota legal, pela contratação de aprendizes de 14 a 18 anos	Não se aplica	Permanente	SIT / MTb	CONTAG, CUT



**Eixo Estratégico 4 : Promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social**

**Objetivo 4.1: Gerar oportunidades de emprego e renda para os membros adultos das famílias que utilizam o trabalho infantil como fonte de renda direta ou indireta**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Atuar perante os municípios e estados para formulação e implementação de políticas públicas de qualificação das famílias para acesso ao mundo do trabalho e mediação de acesso às oportunidades presentes no território.	Orientação aos usuários em relação ao mundo do trabalho nos equipamentos do SUAS	Permanente	MDS	MTb, Sistema S, CNI, CNAS e MPT

**Objetivo 4.2: Eliminar o número de crianças e adolescentes de famílias beneficiárias dos programas PETI e bolsa família que permanecem ou retornam à situação de trabalho infantil**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Apoiar a inserção de crianças e adolescentes retirados do trabalho nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do SUAS	Participação de crianças e adolescentes identificadas em trabalho infantil no SCFV	Permanente	MDS	Estados, DF e Municípios
Incluir as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza em situação de trabalho infantil (Lei 10.836, de 2004) nos programas de transferência de renda	Famílias, nessas condições, com criança e adolescentes em situação de trabalho infantil, registradas no Cadastro Único e recebendo transferência de renda.	Permanente	MDS	Estados, Municípios e DF, MEC e MS
Assegurar atendimento pelos serviços da Proteção Social Especial às famílias com dificuldades de retirar seus filhos do trabalho	Famílias nessa situação inseridas no PAEFI.	Permanente	MDS	Estados, DF e Municípios

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Assegurar os Serviços de Proteção Social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias	Famílias nessa situação inseridas no PAEFI.	Permanente	MDS	Estados, DF e Municípios
Prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de acordo com o pacto federativo, no que se refere ao enfrentamento do trabalho infantil no âmbito da política pública de assistência social	Encontros nacional, regional, estadual para prestar assessoramento junto aos entes que apresentam incidência de trabalho infantil	Permanente	MDS	Estados, DF e Municípios
Ampliar a marcação de Trabalho Infantil no Cadastro Único	Campanhas de sensibilização aos entes federados sobre a marcação de trabalho infantil no Cadastro Único	Permanente	MDS	Secretarias Estaduais e Municipais
Intensificar as ações de identificação por meio do Serviço de Abordagem Social e equipes volantes e do Cadastro Único para os Programas Sociais.	Formação continuada das equipes para identificação de casos de trabalho infantil, de acordo Política Nacional de Capacitação do SUAS nos estados e municípios.	Permanente	MDS	Secretarias Estaduais e Municipais
Articular a estratégia de identificação ajustando-a à realidade de crianças e adolescentes em situação de rua (conforme Resolução Conjunta n.º 1, de 15 de dezembro de 2016 - CNAS).	Capacitações às equipes do SUAS nos estados/DF e municípios	Permanente	MDS	Secretarias Estaduais e Municipais

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Fortalecer a gestão municipal para enfrentamento do trabalho infantil	Assessoramento técnico, orientação para elaboração de normativas e encontros técnicos sobre trabalho infantil	Permanente	MDS	FNPETI, CONANDA, MDH
Fortalecer a implementação do SIMPETI por meio de assessoramento técnico, normativas e monitoramento da utilização do sistema pelos estados e municípios	Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI) consolidado	Permanente	MDS	Secretarias Estaduais e Municipais
<b>Objetivo 4.3: Criar Oportunidade de Transformação dos Valores que perpetuam a utilização do trabalho infantil pelas famílias</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Promover oficinas com técnicos e especialistas para aprofundar o conceito de trabalho infantil no meio rural	3 oficinas realizadas	2020	SEAD	CUT, CONTAG
Incluir nas diretrizes de formação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agência Nacional de ATER (Anater) o tema dos Direitos de Crianças e Adolescentes e a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	Diretriz publicada e implementada	2019	SEAD	CUT, CONTAG
Distribuir materiais e informativos do Ministério do Trabalho e do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil por meio do programa Arca das Letras, visando esclarecer, conscientizar e erradicar o trabalho infantil no meio rural.	1500 comunidades atendidas	2021	SEAD	CONTAG, CONANDA, CUT

<b>Eixo Estratégico 5 : Garantia de educação pública de qualidade para todas as crianças e os adolescentes</b>				
<b>Objetivo 5.1: Viabilizar acesso à educação em tempo integral</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Implementação da Educação em tempo Integral, por meio do Programa Mais Educação (Portaria Interministerial nº 17/2007)	Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas atendendo a pelo menos 25% dos alunos da educação básica	Vigência do PNE	SEB -MEC	MDS, MS, MD, MC, MinC, ME
Capacitar gestores estaduais e municipais de educação para implementação das diretrizes nacionais de educação integral	Não se aplica	Permanente	SEB -MEC	Sistemas de Ensino
Produzir documento orientador, material didático e paradidático para implementação da educação integral	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	Gestores Estaduais e municipais de educação e editoriais pedagógicas
<b>Objetivo 5.2: Alcançar a universalização do acesso, com permanência e sucesso no ensino fundamental</b>				
<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Produzir material didático e paradidático para criar condições de acesso/inclusão e permanência para crianças e adolescentes egressos e em situação de vulnerabilidade decorrente do trabalho infantil por meio do Projeto Escola que Protege	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	Universidades, MDH, MDS, MTb, MS
Acompanhamento da Frequência Escolar para atender às condicionalidades do Programa Bolsa Família	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	MDS

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Capacitar os profissionais de educação e dos gestores sobre registro das faltas dos estudantes à escola, com especial recorte para aquelas decorrentes de situação de trabalho (Acompanhamento da Frequência Escolar)	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	MDS
Formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica e dos sistema de garantia de direitos visando o enfrentamento, no contexto escolar, das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	Universidades, MDH, MDS, MTb, MS
Promover cursos de capacitação para gestores do MEC sobre direitos humanos e, dentre eles, os direitos de crianças e adolescentes	Não se aplica	Permanente	MEC - SECAD SAA	CETREMEC
Realização de seminários locais que abordem o tema Educação e Trabalho Infantil visando o debate sobre a implementação de um sistema de notificação dos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes identificados nos sistemas de ensino	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	Universidades, MDH, MDS, MTb, MS
Incluir a discussão sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, tendo como referência a Lei nº 11.525/2007 na realização de pesquisa sobre a implementação da lei junto aos sistemas de ensino e produção de materiais didáticos e paradidáticos	Não se aplica	Permanente	SECAD - MEC	UFPB - Projetos Reflexões sobre a implementação da Lei nº 11.525-07
Capacitar e sensibilizar os profissionais da educação sobre o papel da escola no enfrentamento do trabalho infantil.	Não se aplica	Permanente	MEC	Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e do Distrito Federal

**Eixo Estratégico 6 : Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho**

**Objetivo: Estabelecer ações de atenção integral a crianças e adolescentes em situação de trabalho pelo sistema de saúde**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Articulação para formalização do Comitê Nacional Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil e para implantação da ficha intersetorial.	Comitê Nacional Intersetorial de Combate ao Trabalho Infantil formalizado; estados/DF e municípios sensibilizados quanto a ficha intersetorial.	Médio prazo	MDS	OIT, FNPETI, MEC, MTb, SDH, MS
Atualizar o protocolo de trabalho infantil no âmbito do Sistema Único de Saúde	Publicação do novo protocolo	2019	Coordenação Geral De Saúde Do Trabalhador - CGST/SVS/MS	OPAS, OIT, Universidades
Apoiar tecnicamente as coordenações estaduais de atenção básica para atenção integral a crianças e adolescentes economicamente ativos	26 videoconferências e uma reunião técnica no distrito federal	2019/2020	Coordenação Geral De Saúde Do Trabalhador - CGST/SVS/MS	OPAS, Universidades, CONASS, CONASEMS, CISTT/CNS
Capacitar os centros de referência em saúde do trabalhador - CEREST na vigilância em saúde do trabalhador relacionado ao trabalho infantil	26 videoconferências e uma reunião técnica no distrito federal	Permanente	Coordenação Geral De Saúde Do Trabalhador - CGST/SVS/MS	OPAS, Universidades, CONASS, CONASEMS, CISTT/CNS
Desenvolver capacitação sobre notificação integrada e de construção de redes, intra e intersetorial, para o combate ao trabalho infantil	26 videoconferências e uma reunião técnica no distrito federal	2019/2020	Coordenação Geral De Saúde Do Trabalhador - CGST/SVS/MS	OPAS, OIT, Universidades, MTb, MDS, CONAETI, FNAPETI, MPT, CONASS, CONASEMS, CISTT/CNS

**Eixo Estratégico 7 : Fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas**

**Objetivo: Ampliar a base de conhecimento sobre o trabalho infantil no Brasil, principalmente no que diz respeito às piores formas**

<b>Ação</b>	<b>Metas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Parcerias</b>
Criar linhas de financiamento para o edital do FNDCA e/ou convênios e outras parcerias voltadas ao incentivo a pesquisas científicas focadas em temas, tais como: (1) indicadores e variáveis de trabalho infantil existentes e metodologias de monitoramento adequadas às novas manifestações de trabalho infantil, (2) obras científicas sobre aspectos jurídicos-trabalhistas do trabalho infantil principalmente nas suas piores formas e (3) boas práticas de combate ao trabalho infantil.	Não se aplica	2022	CONANDA	SDH, MTb, MPT, Conselhos Tutelares, OIT, IBGE, MDS
Pautar o tema do trabalho infantil nos espaços de representação que tratam da questão do abuso e exploração sexual	Realizar pelo menos uma discussão nas comissões permanentes do Conanda no período de vigência / contemplar nos planejamentos o tema do trabalho infantil	2022	CONANDA	Comissão intersetorial de enfrentamento a VSCA, Comitê nacional de EVSCA, MDH - SNDCA, SPM, SNC
Promover encontros nacionais, regionais, estaduais e municipais para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil.	Realização dos encontros e participação de representação dos entes federados	Permanente	MDS	Secretarias Estaduais e Municipais

Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Apoiar e instigar pesquisas e estudos em relação ao tráfico e narcotráfico que envolvem crianças e adolescentes	Contratação de 02 consultorias sobre essas temáticas	Médio prazo	MDS	OIT, FNPETI, MTb, MJ,MDH
Produzir informações para obter maior conhecimento sobre tráfico e narcotráfico bem como o abuso e exploração sexual	Contratação de consultorias sobre essas temáticas	Médio prazo	MDS	OIT, FNPETI, MDS, CONANDA, MTb, MJ
Produzir materiais informativos sobre combate ao trabalho infantil, com recortes nas áreas rurais e urbanas, e destaques das especificidades regionais.	Materiais com especificidades regionais elaborados e divulgados	Médio prazo	MDS	FNPETI, OIT, MS, MTb, MEC, MJ
Produzir estudos e pesquisas para identificação e disseminação de boas práticas e lições aprendidas para subsidiar ações intersetoriais de enfrentamento ao trabalho infantil.	Contratação de consultorias sobre essas temáticas	Médio prazo	MDS	FNPETI, OIT
Incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre boas práticas de aprendizagem profissional.	Contratação de consultorias sobre essas temáticas	Médio prazo	MDS	MPT, MTb, OIT



Ação	Metas	Prazo	Responsável	Parcerias
Promover estudos e pesquisas sobre o trabalho infantil, trabalho infantil doméstico e na agricultura familiar, e sua relação com a educação	Não se aplica	Permanente	INEP/MEC	SECAD - MEC, MDS
Produzir informações para obter maior conhecimento sobre tráfico e narcotráfico, bem como o abuso e exploração sexual, em conformidade com meta 2.5 constante no III Plano Nacional de Enfrentamento de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.	Estudos para obter informações sobre crianças e adolescentes aliciados pelo tráfico e narcotráfico, e vítimas de exploração sexual	Permanente	MJ	OIT, FNPETI, MDS, CONANDA, MTb, MDH
Produzir manual de procedimentos aos Procuradores do Trabalho sobre as piores formas de trabalho infantil	Revisar os manuais existentes e elaborar manual específico sobre piores formas de trabalho infantil	Curto Prazo	MPT	
Publicar obra científica sobre aspectos jurídico-trabalhistas acerca do trabalho infantil.	1 obra	Curto Prazo	MPT	OIT, Universidades
Incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre boas práticas de aprendizagem profissional	Formação de grupos de estudos	Permanente	MTb	MPT, MDS, OIT
Realizar seminários regionais para divulgação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador	1 seminário por região	2020	SIT / MTb	MPT, MDS, OIT

## 8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O trabalho de monitoramento e avaliação auxilia o gestor a medir o impacto do Plano. Permite que o coordenador analise a consecução do que se propôs, o alcance dos resultados pretendidos, de forma a otimizar a utilização dos recursos financeiros e humanos, além de demonstrar transparência ao público-alvo e à população em geral.

O monitoramento deve ser realizado periodicamente para verificação constante do cumprimento das metas e objetivos do plano, assim como para que se realize reajustes com base nas avaliações feitas no processo de execução. Para este Plano, estipula-se a adoção do instrumental contido no Anexo 2, para avaliação objetiva da realização de cada uma das ações definidas na matriz operacional. Por meio do preenchimento de tal formulário, será informada a situação da execução da ação proposta e do atingimento da meta estipulada, com indicação dos procedimentos utilizados em seu desenvolvimento. A partir da consolidação das informações objetivas de avaliação das ações realizadas, será possível estabelecer uma correlação destas com os indicadores da matriz estratégica.

Esse comparativo permitirá analisar os impactos efetivamente alcançados pela matriz operacional, de forma a direcionar as estratégias para a continuidade de desenvolvimento do plano. A partir de levantamento numérico de alterações nos indicadores estipulados, será possível inferir se as ações propostas estão sendo efetivas. A constatação de que as ações definidas para determinado eixo foram realizadas, e que, ainda assim, o indicador não apresentou melhorias, evidenciará a necessidade de repensar as estratégias deliberadas, de forma a substituir as ações associadas àquele indicador por outras, que possam apresentar resultados mais eficazes. O acompanhamento deste Plano, com definição de parâmetros avaliativos, coleta e consolidação de informações, deve ser realizado por Subcomissão da CONAETI, criada na forma do Art. 16, de seu Regimento Interno.

O monitoramento em questão deve ser realizado com periodicidade anual, nos 3 (três) meses posteriores à divulgação dos dados do informativo de trabalho infantil da PNADC. A vinculação deste acompanhamento permanente à exposição de tais dados estatísticos justifica-se pelo fato de que a medição dos indicadores estabelecidos exige a utilização de valores atualizados para a realização das análises.

## 9. ANEXO 1 – NOTA METODOLÓGICA SOBRE O PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO

Esta terceira versão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador foi construída a partir de uma revisão da segunda versão do Plano.

Cada um dos órgãos, responsáveis pela execução do Plano anterior, foram convidados a analisar as ações, metas e prazos propostos na segunda versão do Plano Nacional.

Feita essa análise, cada órgão, autonomamente, definiu a permanência ou a exclusão das ações de sua responsabilidade com vistas à erradicação do trabalho infantil. Nesse momento, os diversos órgãos também tiveram a oportunidade de apresentar novas ações, que não estavam presentes na segunda versão do Plano Nacional.

Depois de concluído o trabalho autônomo de cada um dos órgãos, todas as ações foram apresentadas e discutidas pelos demais membros da CONAETI para que a elaboração do 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador contasse efetivamente com a participação de todo o colegiado.

Por fim, foi criada uma metodologia de avaliação do 3º Plano a partir da verificação do impacto das ações – matriz operacional – nos indicadores relacionados a elas, conforme matriz estratégica.

## 10. ANEXO 2 – INSTRUMENTAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

<b>Monitoramento e Avaliação do Plano</b>	
<b>Eixo Estratégico</b>	
<b>Objetivo</b>	
<b>Responsável</b>	
<b>Ação</b>	
<b>Metas</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Ação Desenvolvida</b>	( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não
<b>Metas Atingidas</b>	( <input type="checkbox"/> ) Totalmente atingidas ( <input type="checkbox"/> ) Parcialmente atingidas ( <input type="checkbox"/> ) Não atingidas ( <input type="checkbox"/> ) Não se aplica
<b>Observações sobre desenvolvimento da ação e atingimento das metas - descrição sucinta do que foi realizado/indicação dos motivos de eventual não realização total</b>	

## 11. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFT	Auditores Fiscais do Trabalho
ANDI	Agência de Notícias dos Direitos da Infância
CEREST	Centro de Referência Especializado em Saúde do Trabalhador
CETREMEC	Centro de Treinamento do Ministério da Educação
CGST	Coordenação Geral de Saúde do Trabalhador
CISTT	Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora
CNA	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNC	Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNF	Confederação Nacional das Instituições Financeiras
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CNT	Confederação Nacional do Transporte
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONASEMS	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CONASS	Conselho Nacional de Secretários de Saúde
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
CPA	Comitê de Participação de Adolescentes
CUT	Central Única dos Trabalhadores

DCA	Direitos das Crianças e Adolescentes
DF	Distrito Federal
EAD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ENIT	Escola Nacional da Inspeção do Trabalho
ESMPU	Escola Superior do Ministério Público da União
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
FNDCA	Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
ME	Ministério do Esporte
MEC	Ministério da Educação
MinC	Ministério da Cultura
MJ	Ministério da Justiça
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Ministério da Saúde
MTb	Ministério do Trabalho
MSE	Medidas Sócio Educativas

NBR	TV Nacional do Brasil
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan Americana da Saúde
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PPA	Plano Plurianual
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEAD	Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
SEB	Secretaria de Educação Básica
SECAD	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SENAD	Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNC	Secretaria Nacional de Cidadania
SNDCA	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SIMPETI	Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
VSCA	Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes